Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36001 23/07/2012

Sumário Executivo Jundiá/AL

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Jundiá - AL em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	4202		
Índice de Pobreza:	63,53		
PIB per Capita:	R\$ 4120.71		
Eleitores:	3418		
Área:	120 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROL	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 4.238.398,50
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
Totalização MINISTER	IO DA EDUCACAO	5	R\$ 4.238.398,50
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 282.266,16
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 96.276,97
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTER	IO DA SAUDE	4	R\$ 378.543,13
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 1.550.331,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 81.000,00
	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 28.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 1.659.831,00
Totalização da Fiscaliza	ção	14	R\$ 6.276.772,63

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/09/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Jundiá/AL, no âmbito do 36 ° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Dentre as falhas encontradas na fiscalização dos programas federais no município de Jundiá/AL, destacam-se, dentre outras, os seguintes grupos de falhas na execução dos programas dos três ministérios fiscalizados, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a saber:

a) Problemas relacionados às despesas apresentadas, como por exemplo:

- Movimentação indevida dos recursos na conta específica do programa no exercício de 2011.
- Ausência de documentos que permitam comprovar a efetividade das despesas com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 78.304,35.
- Acumulação de cargos públicos com carga horária superior a 60 horas.
- Servidores com remuneração paga com recursos do FUNDEB não encontrados nas folhas de ponto das escolas nem na relação de funcionários entregue pela Secretaria Municipal de Educação.
- Impropriedades nos documentos comprobatórios da despesa PNATE.
- Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do programa sem carimbo de identificação do programa.
- Ausência de comprovação da prestação de serviços pagos no total de R\$ 20.200,00.
- Medicamentos receitados e não entregues.
- Indício de aquisição sem licitação e/ou cotação de preços.
- Aquisições sem respaldo contratual, decorrentes de compras realizadas com empresa diversa da contratada para fornecimento do lote adquirido e em preço superior aos homologados na licitação.
- Aquisição de medicamentos com preço superior ao constante no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.
- Indício de descumprimento, por parte dos profissionais da saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.
- Ausência de comprovação do pagamento da remuneração dos profissionais das estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.
- Pagamento de vantagens sem controle e sem respaldo legal.

b) Problemas relacionados a processos licitatórios na aquisição de produtos e serviços, como por exemplo:

- Contratação por inexigibilidade sem a necessária comprovação da natureza singular dos serviços, da capacidade técnica da empresa e dos profissionais, da ausência de viabilidade de competição e da notória especialização, além da ausência de publicação do contrato.
- Fracionamento de despesas sem apresentação do devido processo licitatório.
- Falhas nos procedimentos licitatórios destinados à aquisição de gêneros alimentícios.
- Editais para contratação de transporte escolar não prevendo custo por quilômetro rodado/aluno transportado.
- Contratação de serviços e aquisição de materiais indevidamente por meio de dispensa de licitação no valor de R\$ 100.515,00 e ausência de especificação apropriada do objeto contratado.

c) Falhas na execução dos programas, como por exemplo:

- Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte da Secretaria de Educação do Município.
- Não utilização do sistema de controle mantido pelo FNDE.
- Ausência de estabelecimento de procedimentos por parte da Secretaria Municipal de Educação, objetivando garantir a devolução e a conservação do livro didático.
- Existência de sobra de livros válidos na escola.
- Existência de alunos que não receberam os livros didáticos.
- Espaço físico inadequado ao ensino infantil.
- Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.
- Condições inadequadas de preparo e distribuição das refeições.
- Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.
- Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.
- Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.
- Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.
- Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do programa sem carimbo de identificação do programa.
- Estrutura física inadequada dos locais dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do PETI.
- Ausência de oferta de atividades socioeducativas.
- As atividades socioeducativas são suspensas nos períodos de férias e recessos escolares.
- Inadequação dos materiais disponibilizados para a execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

- Ausência de comprovação de realização de cursos complementares ao Programa Bolsa Família.
- Controle de estoque inexistente.
- Descarte de grande quantidade de medicamentos básicos.
- Fundo Municipal de Saúde não gerido exclusivamente pelo Secretário de Saúde.
- Plano Municipal de Saúde com estrutura e conteúdo aquém dos previstos na legislação, além de ter sido apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em ano subsequente ao início de sua vigência.
- Existência de agentes comunitários de saúde que não residem na área da comunidade em que atuam.
- Ausência de fornecimento de materiais para os profissionais da estratégia Agentes Comunitários de Saúde.
- Ausência de comprovação da realização de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS.
- Contrato dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida menor que a prevista na legislação vigente.
- As Unidades Básica de Saúde não apresentam condições mínimas de infraestrutura.
- Deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa Saúde da Família.

d) Deficiências no acompanhamento dos programas pelos órgãos de controle social, como por exemplo:

- Ausência de capacitação dos membros do órgão de Controle Social.
- Falta de atuação do Conselho de Controle Social do FUNDEB.
- Falta de parecer aprovando contas anuais do FUNDEB.
- Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.
- Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.
- Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.
- O gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do conselho.
- Atuação deficiente do Conselho de Assistência Social.
- Falta de identificação do veículo escolar.
- O Conselho do FUNDEB supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.
- Atuação deficiente do Órgão de Controle Social e ausência de segregação de funções para o exercício das funções de controle.
- Plano de Providências não elaborado e, por conseguinte, não aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- O CRAS não atende à Metas de Desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas.
- O CRAS não atende à metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Estrutura Física.
- Fragilidades nos controles de atendimentos do CRAS.
- Irregularidades verificadas no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

e) Desvios de finalidade na execução dos programas, como por exemplo:

- Realização de despesas com combustível sem comprovar a efetiva vinculação aos objetivos do FUNDEB.
- Pagamentos de despesas inelegíveis para o Programa.
- Pagamento indevido, com recursos do FUNDEB, de profissional do magistério em desvio de função.
- Utilização indevida do transporte escolar.
- Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos servidores que integraram as equipes de referência do SUAS.
- Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 26.035,55

f) Pessoas indevidas classificadas como beneficiárias de programas do governo, como por exemplo:

- Existência no SISPETI de beneficiários na situação ` nunca vinculados ' .
- Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.
- Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa e ausência de atualização cadastral.
- Alunos não localizados nas escolas da amostra.
- Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

g) Falhas na execução financeira, como por exemplo:

- Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997.
- A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida.
- Contrapartida Estadual em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite CIB.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36001 23/07/2012

Capítulo Um Jundiá/AL

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201209253	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: JUNDIA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 96.276,97	
	de competitividade às empresas interessadas; materiais e do; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em	

1.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 26.035,55

Fato:

saúde.

Do total de processos apresentados, foram realizadas despesas no montante de R\$ 26.208,45, cujos fins não se coadunam com os objetivos da Atenção Básica, conforme quadro a seguir:

Descrição	Data Pagto.	Fornecedor	Valor (R\$)
Fornecimento de almoços p/técnicos e profissionais da	09/12/2011		460,75
área de saúde*	11/01/2012	CPF ***.326.874-**	760,00
	07/03/2012		399,00
Despesas com aquisição de gêneros alimentícios	09/12/2011	CNPJ 09.200.788/0001-54	487,50
	15/02/2012		1.532,00
	23/04/2012		916,70
	24/05/2012		906,00

Γ	Γ		<u> </u>
Manutenção e reparo da motocicleta (Endemias)	Endemias)		182,40
	18/01/2012	CPF ***900.124-**	490,20
	13/02/2012		323,00
Tarifas bancária**	01/07/2011		40,50
	15/07/2011	-	54,00
Aquisição de peças p/veículo***	15/02/2012	CNPJ 11.608.924/0001-91	399,00
Manutenção e conserto da ambulância Placa NNJ2820	16/08/2011	CPF ***.945.924-**	290,00
	22/08/2011	CPF ***.070.534-**	350,00
	09/12/2012	CPF ***.937.318-**	172,90
Transporte de pacientes p/consulta e exames de alta complexidade em Maceió e Recife	01/08/2011	CPF ***.531.524-**	1.100,00
Transporte de pacientes em tratamento no AAP e Hospital Geral do Estado - HGE	12/08/2011	CPF ***.695.394-**	2.280,00
Transporte de pacientes em tratamento de média e alta complexidade	24/01/2012		864,50
Transporte de pacientes para o HGE	26/04/2012	CPF ***.086.804-**	332,50
Transporte de profissionais da	28/10/2011	CPF ***.871.174-**	3.135,00

saúde			<u> </u>	
	16/11/2011		2.717,00	
Transporte de pacientes	11/01/2012		2.508,00	
	13/02/2012		2.612,50	
	23/04/2012		2.375,00	
Aquisição de 20 talões de termo de apreensão e 20 talões de termo de intimação #	31/01/2012	CNPJ 06.164.699/0001-01	520,00	
TOTAL (R\$)	26.208,45			
* Recibos sem a assinatura do fornecedor.				
** As citadas tarifas bancárias foram pagas através dos cheques nºs. 850224, 850225, 850226, 850228, 850231, 850233 e 850235 e não por débito em conta corrente, cujos comprovantes são				

^{**} As citadas tarifas bancárias foram pagas através dos cheques nºs. 850224, 850225, 850226, 850228, 850231, 850233 e 850235 e não por débito em conta corrente, cujos comprovantes são apenas declarações assinadas pela ex-secretária municipal de saúde informando tratar-se de "TARIFA TED/DOC BB Ag. 2361-2, C/C 11.831-1".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Não ocorreu desvio de finalidade o que houve foi uma falha na descrição das despesas por parte da equipe de apoio da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que:

- Fornecimento de almoço p/ técnicos e profissionais da área de saúde. Por ocasiões de reuniões, capacitações e mutirões realizados pela equipe de saúde da família nos períodos apontados no relatório;
- 2. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios. Refere-se a alimentação de médicos e enfermeiros da equipe;
- 3. Manutenção e reparo de motocicleta. O referido veículo neste período se encontrava a disposição da equipe de saúde da família;
- 4. Tarifas bancária. Refere-se a pagamentos realizados através de cheques conforme aponta o

^{***}Sem especificar o veículo e em que atividades o mesmo é utilizado.

[#] Pagamento parcial da Nota Fiscal nº 001650 cujo valor total é de R\$ 745,00

relatório em razão de que na época o município não havia implantado o Sistema de Gerenciamento Financeiro do Banco do Brasil. Estamos encaminhando em anexo cópia do depósito bancário no valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Doc;

- 5. Aquisição de peças para veículo e Manutenção e conserto da ambulância. Se encontrava a disposição da Estratégia da Saúde da Família. Os pagamentos foram realizados de forma irregular, uma vez que foi utilizado recursos da Atenção Básica. Estamos devolvendo o valor correspondente da despesa realizada que perfaz um montante de R\$ 1.211,90 (hum mil, duzentos e onze reais e noventa centavos), cujo valor será depositado no prazo de até 90 (noventa) dias;
- 6. Transporte de pacientes p/ consulta e exames de alta complexidade em Maceió e Recife, Transporte de pacientes em tratamento no AAP e HGE, Transporte de pacientes em tratamento de média e alta complexidade, Transporte de profissionais da Saúde (equipe de saúde da família), Transporte de pacientes.

Sobre estes itens informamos que houve um erro quando da elaboração na descrição das notas dos serviços realizados, uma vez que os mesmos foram prestados pela equipe de saúde da família, portanto, o pagamento foi realizado de forma correta.

7. Aquisição de 20 talões de termo de apreensão e 20 talões de termo de intimação. A assessoria da Secretaria de Saúde entendia que os talões poderiam ser pagos com recursos da Atenção Básica. Estamos corrigindo esta irregularidade com a realização do depósito no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) na conta do referido programa prazo máximo de até 90 (noventa) dias."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, haja visto que todas as despesas citadas não fazem parte do Bloco da Atenção Básica. Além disso, o Gestor apenas informou que estaria providenciando a devolução dos valores relacionados a três itens (tarifas bancárias, aquisição de peças para veículos e aquisição de talões de termo de apreensão e termo de intimação), não havendo portanto a comprovação da solução do fato.

1.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209090 01/01/2011 a 31/07/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: JUNDIA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização

sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1.2.1.1. Constatação:

Fundo Municipal de Saúde não gerido exclusivamente pelo Secretário de Saúde

Fato:

Verificou-se que o Fundo Municipal de Saúde-FMS, criado através da Lei Municipal n° 15/96, de 12 de agosto de 1996, não é gerido exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde e, sim, em conjunto com o Prefeito, no período de janeiro de 2011 a abril de 2012 e pelo Secretrário Municipal de Saúde e o tesoureiro, no período de abril a junho de 2012, conforme resposta ao item 1.16 da SF n° 01/2012, e ratificado pelas cópias dos cheques e documentos de transferências constantes dos processos de pagamento que evidenciam tal irregularidade.

De acordo com a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ter direção única em cada esfera de governo, sendo o Secretário Municipal de Saúde o representante designado para o desenvolvimento das funções do Executivo na esfera municipal e, portanto, gestor do SUS.

A própria lei que criou o Fundo Municipal de Saúde de Jundiá, em seu art. 3°, já prevê que compete ao Secretário Municipal de Saúde gerir o Fundo Municipal de Saúde, o que vem sendo descumprido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"O Fundo Municipal de Saúde é gerido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde. Todavia, com relação à movimentação bancária do fundo por determinação da Instituição Financeira exige que as assinaturas eletrônicas sejam do Secretário da Saúde, do Prefeito ou de um preposto indicado por ele, no caso em espécie foi indicado o Tesoureiro da Prefeitura."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, visto que a justificativa apresentada pelo gestor só corrobora o fato apontado, além do fato de não ter sido apresentado comprovação da imposição por parte do banco, haja vista os responsáveis bancários deverem ser os previstos no normativo específico.

1.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201209147	01/01/2012 a 30/06/2012	

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
JUNDIA GAB PREFEITO	R\$ 221.568,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.3.1.1. Constatação:

Contrato dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida menor que a prevista na legislação vigente.

Fato:

Verificou-se que nos documentos apresentados, contratos e portarias de nomeação, dos profissionais que compõem as equipes do Programa Saúde da Família-PSF do município de Jundiá/AL, que a carga horária semanal a ser cumprida diverge das possibilidades previstas na legislação vigente, conforme a seguir especificado:

CNS	ATIVIDADE	DOCUMENTO	CARGA HORÁRIA
980016285887913	Médico da ESF I	Portaria GP nº 050/2011	20hs
980016293468487	Enfermeira da ESF I	Contrato	20hs
980016290046646	Odontóloga da ESF I	Contrato	20hs
980016000337952	Médico da ESF II	Contrato	20hs
980016285009134	Odontólogo ESF II	Portaria GP nº 130/2011	20hs

Já as portarias de nomeação das auxiliares de enfermagem CNS 207284937260004 (ESF I) e CNS 980016001498291 (ESF II) não especificam a carga horária semanal a ser cumprida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Trata-se erro formal quando da elaboração dos contratos e das portarias de nomeação, vez que na realidade esses profissionais cumprem rigorosamente a carga horária de 40 horas semanais e percebe seus vencimentos sobre 40 horas. A administração está refazendo essas portarias para corrigir esta falha formal.

No mesmo sentido está sendo refeita as portarias de nomeação das auxiliares de enfermagem S. do R. O. e M. M. dos S., fazendo constar das mesmas a carga horária a ser cumprida."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, devido à ausência de comprovação das medidas adotadas pelo Gestor para solucionar o apontado na constatação.

1.3.1.2. Constatação:

Indício de descumprimento, por parte dos profissionais da saúde, da carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Verificou-se o descumprimento da Portaria nº 2.488/2011, em conjunto com o Manual Prático do PSF, quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais exigida para os profissionais das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal. O fato restou evidenciado pelo que segue:

- a) Profissional enfermeira da ESF II, CNS 980016288580827 com registro de um dia de folga;
- b) Boletim de Produção Ambulatorial e Ficha D das duas equipes do PSF sem registro de atendimento em dias úteis, ou seja, sem atendimento de um dia ou mais na semana;
- c) Contrato de trabalho da enfermeira CNS 980016293468487, da odontóloga CNS980016290046646 com carga horária prevista de 20 horas semanais;
- d) Contrato do médico CNS980016000337952 com carga horária prevista de 20 horas semanais;
- e) Portaria de nomeação do médico CNS 980016285887913 e do odontólogo CNS 980016285009134 com carga horária prevista de 20 horas semanais.

Ressalte-se, ainda, a existência de profissional que não registra o horário de entrada e saída no livro de comparecimento ao serviço (livro de ponto).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Não existe no programa PSF dia de folga para funcionário, o que ocorreu com a funcionária K. N. L., foi que a mesma faltou deliberadamente ao trabalho nesse dia. Tendo sido advertida que no caso de reincidência sofreria os descontos no seu salário e uma possível suspensão com abertura de processo disciplinar.

Com relação à ausência de atendimento sem registro de atendimento em dias úteis. Tal fato se deve a ausência do profissional no local de trabalho, assessoria da Secretaria Municipal de Saúde já advertiu a esses profissionais e fazendo ver a eles que tal procedimento acarretará na abertura de um procedimento disciplinar.

Os itens "c", "d" e "e" já foram justificados na constatação anterior".

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, visto que não houve comprovação das providências adotadas pelo gestor para sanar o fato apontado.

1.3.1.3. Constatação:

As Unidades Básica de Saúde não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Considerando a necessidade de disponibilidade de recursos estruturais e equipamentos compatíveis que possibilitem a ação dos profissionais de saúde, verificamos, em visita às USFs do Município de Jundiá, situações inadequadas quanto às instalações físicas, contrariando os requisitos básicos preconizados no Manual de Estrutura Física. Registre-se que existem duas Equipes de Saúde da Família implantadas no Município, tendo sido visitadas ambas, onde atendem as ESF's I (Centro de Saúde de Jundiá) localizado na zona urbana e ESF's II (UBS Deputado Antônio Ribeiro Albuquerque) situado na zona rural.

O quadro a seguir sintetiza as características inadequadas de cada uma das unidades de saúde visitadas:

Item		UBS	
	USF I	USF II	
a) Recepção, sala de espera, arquivo e registros num único ambiente)	Х	
b) Pré consulta, curativos e procedimentos realizados num único ambiente (ambulatório))	X	
c) Existência de consultório sem sanitário anexo		X	
d) Ausência de sanitário para portadores de necessidades especiais	X	X	
e) Ausência de sala de observação		X	
f) Ausência de sala de administração e gerência	X	X	
e) Ausência de sala de atividades coletivas para os profissionais	X	X	
h) Ausência de abrigo para resíduos sólidos	X	X	

Destacamos, a seguir, outras questões específicas também verificadas nas unidades:

UBS I

- 1 Existência de infiltrações nas paredes da sala de arquivos e nos consultórios da enfermeira e odontológico;
- 2 Existência de produtos com prazo de validade expirado no consultório odontológico.

UBS II

1 – Existência de infiltrações nas paredes dos consultórios e no ambulatório;

- 2 Sanitários com lâmpadas queimadas;
- 3 Compressor instalado dentro do próprio consultório odontológico;
- 5 Mobiliários com ferrugem;
- 6 Medicamentos e produtos odontológicos com prazo de validade expirado;
- 7 Equipamento odontológico acondicionado em caixa no chão.



Outrossim, convém destacar que além das ocorrências apontadas, verificou-se que as duas equipes do PSF, por falta de infraestrutura adequada, parte dos atendimentos são realizados em prédios distintos daqueles informados, conforme especificado a seguir:

Equipe I

Prédio 1: Funciona a sala de triagem, curativos, arquivos com prontuários, consultório médico, consultório da enfermeira e consultório odontológico.

Prédio 2: Sala de observação, vacina, sala de reuniões.

Equipe II

Também realiza consultas e vacinação, reuniões no prédio 2 (Centro de Saúde de Jundiá), localizado

Mobiliário e equipamento localizado no Centro de Saúde de Jundiá





Maca com ferrugem

Balança infantil com ferrugem





Prédio da UBS Deputado Antônio Ribeiro Albuquerque - zona rural





Prédio 1 - zona urbana

Pr

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"UBS I

Tal fato se deve que os prédios onde funcionam os PSF's são construções antigas que já não atende a exigências atuais.

Para sanar esta deficiência a administração municipal deu entrada no Ministério da Saúde de dois projetos para Construção de Duas Novas Unidades de Saúde, que atenderão a zona rural e urbana.

Com referência a deficiência física constatadas na <u>UBS I</u>, informamos que recentemente foi realizada uma reforma nesta unidade, inclusive já tendo sido sanado os pontos de infiltrações ali existentes

Quanto à existência de produtos com prazo de validade expirado o Secretário de Saúde se reuniu com a equipe de saúde bucal, fazendo ver da obrigatoriedade a verificação das validades dos produtos periodicamente, não só dos medicamentos como o estado de conservação dos instrumentos utilizados no consultório. Tendo sido retirado os produtos com prazo de validade de vigência vencido.

UBS II

Em relação aos problemas encontrados na UBS II decorrente das chuvas constantes em nossa região, já esta sendo resolvidos com reparo no imóvel.

Trocas de lâmpadas já solucionadas. Conscientizando aos profissionais para que relatem possíveis ocorrências.

Compressor já estalado fora do consultório odontológico. (problema resolvido).

Assim como houve a manutenção nos equipamentos da UBS I, estamos providenciando a manutenção dos equipamentos da UBS II.

Quanto à existência de produtos com prazo de validade expirado o Secretário de Saúde se reuniu com a equipe de saúde bucal, fazendo ver da obrigatoriedade a verificação das validades dos produtos periodicamente, não só dos medicamentos como o estado de conservação dos instrumentos utilizados no consultório. Tendo sido retirado os produtos com prazo de validade de vigência vencido.

O equipamento encontrado acondicionado em caixa no chão está danificado, e como não compensa o seu reparo foi substituído por um novo. E quanto a sua remoção, já foi providenciado." (sic)

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que o Gestor não comprovou as providências já adotadas para sanar a constatação, além do mesmo ratificar que as mesmas não atendem mais as exigências.

1.3.1.4. Constatação:

Deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa Saúde da Família.

Fato:

Para análise do atendimento das competências das equipes do Programa Saúde da Família implantadas no município, foram realizadas entrevistas com membros de 20 famílias adstritas às UBS I e II, sendo 12 na primeira e 08 na última, através das quais constatamos deficiências no atendimento de algumas competências básicas de seus membros, conforme a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	
		NUMERO	%
	Número de entrevistados:	20	100
1	Nunca ouviu falar de reuniões/palestras	13	65%
2	Já precisou ir ao posto e não tinha médico	05	25%
3	Já precisou ir ao posto e não tinha dentista	06	30%
4	Visitas em períodos superiores a 1 mês	02	10%
5	Agente não agenda consulta	02	10%

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"No que diz respeito às palestras, que alguns usuários dizem desconhecer é em decorrência de que as mesmas são na maioria das vezes direcionadas aos grupos de acompanhamento continuado, como preconiza o ministério da saúde no tocante a gestantes, hipertensos, diabéticos, idosos e estudantes do município, grupo estes dos quais muitos entrevistados poderão não fazer parte.

Com referência a ausência do médico e dentista é são fatos esporádico ocasionado por diversas situações tais como saúde do profissional, interdição de rodovia, etc." (sic)

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, uma vez que o Gestor não comprovou as alegações contidas na manifestação.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208685	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012			
Instrumento de Transferência:	01/01/2011 u 31/03/2012			
Fundo a Fundo ou Concessão Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
UNDIA GAB PREFEITO R\$ 1.550.331,00				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Em visita às escolas para aplicação de questionários com as diretoras, verificamos que existem alunos com frequência inferior à estipulada pelo programa Bolsa Família, conforme tabela a seguir:

NIS/ Frequência Projeto Presença (F)		Inep da Escola	Frequência observada (diários de classe)	Observação
	abril e maio/2012	27029212	69% Em 2012 58%	A direção da escola informou através de um ofício circular: "Em resposta à equipe de fiscalização do 36º sorteio público de municípios a resposta do aluno a seguir. Foi detectado o motivo e tomamos as devidas providências, seguindo a sequência, procuramos

			os pais, acionamos o Conselho Tutelar, hoje a situação foi amenizada e a frequência está assídua". Destaca-se que no exercício de 2011, nos meses de abril e maio, o referido aluno já apresentava frequência inferior a 85%, caracterizando situação recorrente. Obs. O aluno na amostra consta na Escola São José, porém desde 2011
			está estudando na Pedro Suruagy, conforme mencionado erro no cadastro. Com relação a sua frequência constatou-se que o aluno possui frequência inferior na Escola Pedro Suruagy
16673706210 F > 99%		79,00%	A direção da escola informou através de um oficio circular: "Em resposta à equipe de fiscalização do 36º sorteio público de municípios a resposta do aluno a seguir. Foi detectado o motivo e tomamos as devidas providência, seguindo a sequência, procuramos os pais, acionamos o Conselho Tutelar, hoje a situação foi amenizada e a frequência está assídua".
			Obs. A aluna a amostra consta na Escola São José, porém em 2012 está estudando na Pedro Suruagy, conforme mencionado erro no cadastro. Com relação a sua frequência constatou-se que o aluno possui frequência inferior na Escola Pedro Suruagy

16095732280 F > 99%	81,00%	A direção da escola informou através de um ofício circular: "Em resposta à equipe de fiscalização do 36º sorteio público de municípios a resposta do aluno a seguir. Foi detectado o motivo e tomamos as devidas providência, seguindo a sequência, procuramos os pais, acionamos o Conselho Tutelar, hoje a situação foi amenizada e a frequência está assídua".
16237538683 F > 99%	79,00%	A direção da escola informou através de um ofício circular: "Em resposta à equipe de fiscalização do 36º sorteio público de municípios a resposta do aluno a seguir. Foi detectado o motivo e tomamos as devidas providência, seguindo a sequência, procuramos os pais, acionamos o Conselho Tutelar, hoje a situação foi amenizada e a frequência está assídua".
16167119733	51,00%	A direção da escola não citou no oficio circular o nome do aluno, nem informou a providência tomada referente ao caso. As respostas só foram entregue no último dia da nossa estada no município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Os alunos com baixa frequência escolar listados em descumprimento das condicionalidades da educação, são encaminhados para o CRAS ocasião em que os técnicos realizam um trabalho objetivando a obter esclarecimento da ausência desses alunos nas salas de aulas.

Dos cinco alunos listados no relatório apenas um se encontra na lista de descondicionalidades do Programa Bolsa Família (NIS - 16167119733), que foi acompanhado pelo CRAS e com recurso registrado no SICON (Sistema de Condicionalidade). Os demais não era de conhecimento desta Secretaria a baixa frequência escolar, todavia, estamos adotando as providencias pedagógicas necessárias para reverter esse quadro."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada corrobora o fato apontado, de maneira que mantém-se a constatação.

2.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa e ausência de atualização cadastral.

Fato:

Durante visita aos endereços de 30 beneficiários constantes da amostra, a fim de aferir a consistência das informações contidas no cadastro, foi constatada a existência de Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, bem como ausência de atualização cadastral. As divergências encontradas estão detalhadas a seguir:

Beneficiários com evidências de renda superior estabelecido pelo programa:

NIS do Titular	Observação
16380437704	A beneficiária informou que é funcionária da Prefeitura, trabalha como merendeira na escola Senador Rui Palmeira recebendo 1 salário mínimo, informou que o esposo L.A.R, é proprietário de um caminhão gaiolão para transporte de cana, não soube informar qual é o faturamento mensal. A família reside em uma ótima moradia, com 2 tanques grandes tendo criação de peixes.
16380486667	Na nossa visita constatamos que a beneficiária e familiares tem ótimo padrão de vida, moram em uma boa casa e possuem bens e propriedades.
16661819015	O cadastro está em nome do esposo, na nossa visita encontramos a esposa segundo informações prestada pela própria é que o esposo está trabalhando como motorista, no estado do Piauí com a cunhada, recebendo R\$ 700,00 mensal. Também informou que ela é contratada pela prefeitura trabalhando no posto de saúde da fazenda viração, recebendo 1 salário mínimo.
10840556567	Da nossa visita o próprio beneficiário informou que desde março 2012, passou a receber beneficio por invalidez, no valor de 1 salário mínimo, ele próprio disse que não seria justo, por morar sozinho e continuar recebendo o bolsa família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Tratando – se dos beneficiários com evidências de renda superior ao Programa, todos já foram bloqueados.

Beneficiários com evidências de renda superior estabelecido pelo Programa:

NIS DO TITULAR	JUSTIFICATIVA
16380437704	O cadastro estava atualizado (02/08/2012), a família não declarou a renda. Caso houvesse informado o sistema liberava, já que era 01 (um) salário mínimo para 5 pessoas. Os benefícios foram bloqueados.
16380486667	O cadastro estava atualizado (15/03/2012), a família declarou não possuir renda alguma, a família efetuou transferência de Campestre para este município. Os benefícios foram bloqueados.
16661819015	O cadastro estava atualizado (19/07/2012), a família declarou a este setor não possuir renda alguma, tendo sido feito um cruzamento com a folha de pagamento da Bolsa Família e os dados da prefeitura, confirmamos a informação, e os beneficios da família foram bloqueados.
10840556567	O cadastro foi atualizado em 13/01/2012, onde o mesmo declarou que não possuía nenhum tipo renda no momento. Quando começou a receber benefício por invalidez, não nos informou, no entanto diante da constatação bloqueamos o benefício no SIBEC.

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação com relação aos beneficiários identificados com renda superior aos estabelecido pelo Programa, o Gestor indica ações com o intuito de elidir as irregularidades, sem apresentar comprovação, razão pela qual a constatação é mantida.

2.1.1.3. Constatação:

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Com base nos cruzamentos efetuados entre as bases de dados da folha de pagamento de maio de 2012, CadÚnico (junho/2012) e RAIS (último trimestre de 2011), constatou-se a existência dos

servidores municipais a seguir listados como beneficiários do Programa Bolsa Família.

	T			
COD FAMILIAR FAM	N° NIS PESSOA ATUAL	RAIS MEDIA MENSAL PESSOA (R\$)	CNPJ	ORGÃO
247820334	16380457993	1.007,00	12366720000154	PORTO CALVO GAB PREFEITO
251648729	16223184159	349,00	12248100000110	JUNDIA GAB PREFEITO
291944078	17052311672	336,00	12248100000110	JUNDIA GAB PREFEITO
1721673709	17039843321	318,00	12248100000110	JUNDIA GAB PREFEITO
1543196357	19004250916	462,00	12248100000110	JUNDIA GAB PREFEITO
1543196357	21247376623	462,00	12248100000110	JUNDIA GAB PREFEITO
307007448	20926146003	334,00	12248100000110	JUNDIA GAB PREFEITO
307006204	20927029876	523,00	12248100000110	JUNDIA GAB PREFEITO

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Foi realizado um levantamento dos funcionários públicos e cruzamos com a folha de pagamento do Programa, todos os beneficiários que não estão dentro do perfil do Programa tiveram seus beneficios bloqueados. No entanto ainda estamos em processo com esta ação para verificarmos alguns casos em que a família apresenta indícios que não atenda perfil do programa, tal ação esta sendo realizada em parceria com o CRAS que está realizando visitas domiciliares para averiguar a renda familiar."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o Gestor indica medidas, sem apresentação inicial de evidências de sua efetiva realização, de maneira que mantém-se a constatação.

2.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2,2,1, 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208686	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: JUNDIA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 81.000,00			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

2.2.1.1. Constatação:

O CRAS não atende à Metas de Desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas.

Fato:

Em resposta a SF/Social/05/2012, o gestor informou, por meio do Ofício n° 34/2012 de 09/08/2012, que não elaborou o Plano de Atendimento Familiar, documento que comprovaria o planejamento do acompanhamento das famílias atendidas pelo programa. Por meio do referido Ofício, o gestor também informa que realiza escuta, atendimento individualizado ou em grupo e faz outros encaminhamentos. Tais procedimentos são realizados mediante demanda espontânea da população envolvida. Diante desses fatos, constata-se que o CRAS de Jundiá não atendeu integralmente à meta de desenvolvimento proposta.

Ademais, constatou-se que o Relatório Mensal de Atendimentos relativo ao mês de junho de 2012 apresentado pelo gestor há a informação de que o total de famílias em acompanhamento pelo PAIF é de 167, fato que não é coerente com a ausência de Plano de Atendimento Familiar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor para essa Constatação.

Análise do Controle Interno:

Conforme relatado, o CRAS não atende à Metas de Desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas.

2.2.1.2. Constatação:

O CRAS não atende à metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Estrutura Física.

Fato:

Constatou-se em visita ao CRAS do município que a estrutura física do imóvel onde o programa funciona não corresponde aos parâmetros constantes no Quadro de Metas de Desenvolvimento (2009/2010). Em visita às instalações verificou-se que o imóvel não possui uma sala de até 5 pessoas e não possui uma sala que conporte atividades com 6 a 14 pessoas, diferentemente do que consta do referido Quadro de Metas de Desenvolvimento.

A sala disponível se encontrava sem cadeiras. A Coordenadora informou que as cadeiras havia sido emprestadas para um evento do ProJovem no Clube Municipal. Constatou-se que a pintura do imóvel se encontra desgastada e as condições gerais de manutenção são precárias (ausência de luminárias, sala sem janelas, banheiro sem tampa, etc.)

Verificou-se ainda que o imóvel não atende aos critérios de acessibilidade de pessoas idosas e pessoas com deficiência, uma vez que não há rampas de acesso na entrada, banheiros adaptados ou acessos adaptados para pessoas idosas e/ou com deficiência.

As fotos a seguir comprovam e ilustram os fatos apontados.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor para essa Constatação.

Análise do Controle Interno:

Conforme relatado, o CRAS não atende à metas de desenvolvimento em relação à Dimensão Estrutura Física.

2.2.1.3. Constatação:

Ausência de comprovação da prestação de serviços pagos no total de R\$ 20.200,00.

Fato:

Constatou-se que foi efetuada a dispensa de licitação nº 01/2011 para aquisição de serviços de Capacitação para as familias atendidas pelos programas de Assistência Social do município.

Por meio desta dispensa foi firmado o contrato de prestação de serviços com o Instituto Prisma de Desenvolvimento Humano (CNPJ n° 07.248.187/0001-96), da cidade de Fortaleza (CE), no valor total de R\$ 100.515,00. No processo de dispensa consta a listagem dos serviços contratados listados na tabela a seguir:

Descrição do Serviço	N.de turmas	Carga Horária	Valor Unitário (R\$)
Bombeiro Hidráulico	1	40 h/a	8.645,00
Culinária Básica	1	80 h/a	9.800,00
Eletricista Residencial	1	80h/a	10.400,00
Cuidador de Idoso	1	40 h/a	6.300,00
Pedreiro	1	40 h/a	8.400,00
Serralheiro	1	80 h/a	16.250,00
Manicure e Pedicure	1	40 h/a	5.880,00
Corte de Cabelo e Escova	1	80 h/a	10.000,00
Maquiagem	1	40h/a	6.240,00
Formação de Baby Sitter	1	80h/a	9.100,00
Formação de Domésticas	1	80h/a	9.500,00
		TOTAL	100.515,00

Nos processos de prestação de contras do CRAS, constatou-se o pagamentos dos cursos a seguir discriminados:

NF n°	n° Cheque	Valor	Data do débito em cc	Objeto	OBS
-------	-----------	-------	-------------------------	--------	-----

1474	850330	10.400,00	07/04/2011	curso eletricista residencial	cheque sacado no caixa
1473	850335	9.800,00	15/06/2011	curso culinária básica	cheque sacado no caixa em 15/06/2011 e recibo datado de 16/06/2011
	Total	20.200,00			

Nos processos de pagamentos disponibilizados pelo gestor não constam documentos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços contratados e pagos com os recursos do CRAS, tais como: discriminação detalhada do curso e do conteúdo abordado nas oficinas, a distribuição da carga horária por assunto abordado, listas de presença dos participantes, nomes dos instrutores e formação destes, fotos dos eventos, listagem de material adquirido e/ou distribuidos aos participantes ou outras evidências que possibilitem comprovar a real execução dos serviços e materiais pagos. A descrição dos serviços constante nas notas fiscais apresentadas é genérica, sendo informado nas notas que o valor corresponde a 60% de material e 40% de serviço. Não há descrição dos materiais adquiridos nem comprovação do efetivo recebimento destes materiais pelos participantes dos cursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor para essa Constatação.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação do gestor a constatação é mantida em relatório.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208235	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
JUNDIA GAB PREFEITO	Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

2.2.2.1. Constatação:

O gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do conselho.

Fato:

Constatou-se que o CMAS do município de Jundiá/AL não possui infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições. Tal fato ficou evidenciado na reunião realizada com seus membros em 09/08/2012, na Câmara de Vereadores do município. Os membros do CMAS informaram que as reuniões são realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e que não possui local certo e definido para funcionamento. A Presidente do referido conselho informou, no entanto, que a Secretaria de Assistência Social tem dado suporte no que se refere ao material de expediente.

Diante disso, a Prefeitura está descumprindo o contido no parágrafo único do artigo 16 da LOAS (Lei nº 8.742/93):

"Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

Nos termos da Resolução CNAS nº 237/2006, conforme art. 15, "os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica. Já o artigo 20 prevê que os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor sobre esse ponto.

Análise do Controle Interno:

Conforme relatado, o gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do conselho.

2.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201208296	03/01/2011 a 30/06/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
JUNDIA GAB PREFEITO	R\$ 28.500,00
011 / 1 71 11 #	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.3.1.1. Constatação:

Estrutura física inadequada dos locais dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do PETI.

Fato:

Verificamos que existem e estão em funcionamento os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do PETI em dois locais, conforme indicado no Sispeti. Um deles situa-se na Comunidade Vazenda Nova, que dá nome ao núcleo do SCFV. Constatou-se que o SCFV da Comunidade de Viração foi transferido para uma escola na Comunidade Fazenda Tipy, onde está funcionando o serviço. Nos dois locais as instalações físicas estão em condições precárias.

O SCFV do PETI situado na <u>Fazenda Nova Tipy</u> atende a 40 crianças. Em visita realizada ao local, constatou-se que as instalações da cozinha, dos banheiros e das salas de aula utilizados estão em precárias condições de manutenção, apresentando:

- 1. ausência de portas nos banheiros;
- 2. chuveiros quebrados;
- 3. existência de cadeiras entulhadas inapropriadamente no banheiro;
- 4. encanamentos avariados;
- 5. desgargas quebradas;
- 6. piso sem cerâmica e azuleijos em mau estado de conservação;
- 7. existência de buracos no reboco das paredes;
- 8. pintura muito desgastada;
- 9. mobiliário insuficiente, havendo livros empilhados no chão;
- 10. ausência de lâmpadas em alguns pontos;
- 11. ventiladores avariados;
- 12. armários em número insuficiente e apresentando avarias, ferrugem, pintura desgastada;

As fotos a seguir ilustram os fatos constatados:





cadeiras entulhadas

ausência de portas nos banheiros



encanamentos avariados



estante enferrujada

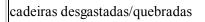


O SCFV do PETI situado na <u>Comunidade Viração</u> atende a 20 crianças. Em visita realizada ao local, constatamos as seguintes inadequações na estrutura física das instalações da sala de aula, cozinha e banheiro:

- 1. cadeiras desgastadas/quebradas;
- 2. existência de buracos no reboco das paredes e no chão da sala de aula;
- 3. pintura muito desgastada em geral;
- 4. mobiliário insuficiente na sala de aula, havendo material didático empilhado em carteiras escolares;
- 5. mobiliário insuficiente e o existente muito desgastado na cozinha, havendo alimentos armazenados em caixas de papelão;
- 6. portão na entrada quebrado e muito enferrujado;
- 7. ausência de descarga no banheiro;
- 8. vasamento/infiltração no teto do banheiro, ocasionando pingueira constante e piso molhado com risco de causar acidentes, além da precária higiene;
- 9. trincas na pia do banheiro podendo cair e gerar acidentes, além da precária higiene;
- 10. ausência de lâmpadas em alguns pontos;

As fotos a seguir demonstram e ilustram os fatos constatados:







buracos no reboco das paredes e no chão da sala de aula







trincas na pia do banheiro



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante as deficiências apontadas na estrutura física nos prédios onde funcionam os Programas PETI, as mesmas estão sendo sanadas através de reforma, instalação, recuperação e aquisição de equipamentos."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada corrobora o fato apontado, de maneira que mantém-se a constatação.

2.3.1.2. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários na situação `nunca vinculados '.

Fato:

Em consulta ao SISPETI nos meses de maio/2011 e maio/2012, verificou-se a existência no de beneficiários na situação` nunca vinculados ´ nos núcleos de Fazenda Nova e Viração. Verificou-se o número de 29 crianças/adolescentes ` nunca vinculados ´ tanto no núcleo da comunidade da Fazenda Nova como na de Viração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Existem 29 crianças que não conseguimos vincular no SISPETI, a situação vem ocorrendo desde 2010 e este município procurou esclarecimentos com a Secretaria Estadual de Assistência Social e a mesma informou que é um problema do próprio sistema do MDS e que não se trata de um caso isolado, como já foi informado a este órgão."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada corrobora o fato apontado, além disso não houve indicação de gestões feitas junto ao MDS para equacionamento da situação descrita, de maneira que mantém-se a constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36001 23/07/2012

Capítulo Dois Jundiá/AL

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201208334	01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
JUNDIA GAB PREFEITO Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em leva	ntamentos gerenciais.		

1.1.1.1. Constatação:

Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997.

Fato:

O Município sob fiscalização não comprovou o cumprimento o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, o qual determina que a Prefeitura do Município deve notificar os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, sobre a liberação de recursos por órgãos e entidades da administração federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A Comunicação não era feita oficialmente. Todavia nas reuniões realizadas com os professores e vereadores nessas ocasiões era dada a ciência das liberações dos recursos oriundos dos governos federais e estaduais."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor municipal não apresentou evidências da efetiva comunicação requerida, de maneira que mantém-se a constatação.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208454 01/01/2011 a 30/06/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: JUNDIA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 12.618,36			
Objeto da Fiscalização:				

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

2.1.1.1. Constatação:

Falta de identificação do veículo escolar.

Fato:

O Código de Trânsito em seu art. 136 o qual estabelece que "Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

[...]

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carrocaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas"

Por ocasião da inspeção realizada nos veículos contratados pela Prefeitura para transporte escolar, constatou-se que os mesmos não atendem ao item supracitados, conforme registro fotográfico abaixo. Os veículos não possuem a devida identificação visual que o qualifica como transporte escolar.













ônibus de placa KFF 5932

ônibus de placa KFF 5932





ônibus de placa JTI 9215

ônibus de placa JTI 9215

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de setembro de 2012, a Unidade Examinada se manifestou nos seguintes termos:

"A assessoria da Secretaria de Educação não observou a obrigatoriedade da colocação da faixa de identificação de transporte escolar nos veículos destinados ao transporte do alunado do município, todavia está sendo adotada as providência no sentido de sanar esta irregularidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a argumentação do gestor, é necessário a efetiva execução das medidas para a solução do fato apontado.

Portanto, mantém-se a constatação.

2.1.1.2. Constatação:

Editais para contratação de transporte escolar não prevendo custo por quilômetro rodado/aluno transportado.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL firmou contratos a seguir relacionados para atender ao transporte escolar dos estudantes. Verificou-se que os contratos estabelecem um valor fixo de remuneração pelos serviços prestados, contrariando as Resoluções FNDE nº 10/2008 e 14/2009, as quais estabelecem os critérios de custos para que terceiros sejam contratados a prestar serviços no programa nacional de transporte escolar.

No art. 15, inciso II, alínea c, ambas das resoluções acima citadas, definem que "a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado."

Analisando os contratos firmados pelo município de Jundiá, verificou-se que foi adotada a contratação de locação de veículos, ao invés da contratação de serviços de transporte escolar, ou seja, não há qualquer correlação entre distâncias percorridas e alunos transportados com os valores pagos aos contratados (trata-se de mera locação de veículos), contrariando as normas do programa.

EXERCÍCIO 2011

CONTRATADO	DATA DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VEÍCULO/ PLACA	VALOR POR MÊS (R\$)
J. M. M. B.	03/02/2011	02/12/2012	JIG 4475	1.300,00
A. M. da S.	02/05/2011	01/05/2012	JUA 4050	5.000,00

|--|

EXERCÍCIO 2012

CONTRATADO	DATA DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VEÍCULO/ PLACA	VALOR POR MÊS
J. R. L. L	08/02/2012	07/02/2013	KPB 3995	4.000,00
J. M. M. B.	02/01/2012	01/01/2013	KLL 8797	1.300,00
A. M. da S.	02/05/2012	01/05/2013	JUA 4050	5.000,00
C. J. da S.	02/01/2012	01/01/2013	KFF 5932	1.300,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de setembro de 2012, a Unidade Examinada se manifestou nos seguintes termos:

"Trata-se de equívoco na elaboração do contrato uma vez que fizeram constar locação de veículos ao invés de contratação de transporte escolar, fato este que levou a secretaria a não ter o controle entre as distância percorridas e alunos transportados com os valores pagos aos contratados.

Para corrigir esta falha a administração está adotando de imediato as providências necessárias para contratação de empresa através de licitação e posterior recisão dos contratos relacionados no relatório em epígrafe."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado. Não obstante sua argumentação, é necessária a efetiva execução das medidas planejadas pela Unidade Examinada para que se considere solucionado o fato apontado.

Portanto, mantém-se a constatação.

2.1.1.3. Constatação:

Utilização indevida do transporte escolar.

Fato:

Da vistoria e entrevistas com os condutores dos veículos, constatou-se que o veículo de placa NMA 5945 transporta estudantes, a noite, para a Faculdade localizada na cidade de Palmares/PE e o micro-ônibus de placa NMC 2479 roda cerca de 120 km no final de semana para levar estudantes

para Faculdade na cidade de Maragogi/AL.

Os recursos do PNATE são destinadosa custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação. Portanto, não está relacionado aos estudantes de ensino superior, ou seja, não se vincula aos objetivos do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de setembro de 2012, a Unidade Examinada se manifestou nos seguintes termos:

"Era o entendimento desta administração de que esses veículos poderiam ser utilizados para o transporte de estudantes de nível universitário, desde que as despesas de combustíveis fossem custeadas com recursos próprios como vinha sendo feito. Todavia ciente da impossibilidade de usar esses veículos para transporte de estudantes universitário esta administração determinou a abertura de procedimento licitatório para os serviços de transporte desses estudantes."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado.

Portanto, mantém-se a constatação.

2.1.1.4. Constatação:

Impropriedades nos documentos comprobatórios da despesa - PNATE.

Fato:

Da análise dos processos de pagamentos referentes à aplicação de recursos do PNATE, período objeto de exame (01/01/2011 a 30/06/2012, revelaram não estão instruídos com informações que permitam comprovar a efetividade da despesa, qual seja: pagamento de serviços contratados junto a terceiros, nota fiscal avulsa, identificação do programa e atesto nos recibos. Eles fazem referência apenas ao tipo de serviço prestado e indicam a placa do veículo utilizado, todavia a Prefeitura não dispõe de controles para o transporte dos alunos, suas rotas, hora de saída e chegada, relação nominal de alunos das escolas do município que foram beneficiados por determinado transporte escolar contratado com recursos do PNATE, as quilometragens percorridas pelos veículos por itinerário. Enfim, verifica-se a ausência de demonstrativos que deem suporte documental ao pagamento e, permitam, principalmente, calcular o custo do serviço prestado. Não consta, ao menos, algum acompanhamento documentado por parte da Secretaria de Educação e do Conselho do FUNDEB sobre os serviços prestados pelos contratados.

A Administração não pode, simplesmente pela apresentação do documento recibo por parte do credor, pagar o serviço sem que haja qualquer espécie de controle que possibilite uma verificação do objeto ao qual está vinculado o correspondente pagamento. E como todo Gestor Público obriga-se a comprovar os gastos efetuados na execução de programas sob a sua administração, deve, pois, apresentar controles administrativos que permitam aos Órgãos e Instituições de fiscalização aferir a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de setembro de 2012, a Unidade Examinada se manifestou nos seguintes termos:

"No que se reporta ao controle de transporte e rotas dos veículos, vale ressaltar que os veículos utilizados pelo PNATE fazem rotas diversas impossibilitando um controle efetivo

da destes transportes.

Todavia vale ressaltar que os recibos constar a assinatura do recebedor, e o atesto de que os serviços foram devidamente prestados e pagos. Contudo afirmamos que estas falhas estão sendo corrigidas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado. Não obstante sua argumentação, é necessária a efetiva execução das medidas planejadas pela Unidade Examinada para que se considere solucionado o fato apontado.

Portanto, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208172 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: JUNDIA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.100.278,14		
Objete de Fiscalinação.	-		

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.2.1. Constatação:

Movimentação indevida dos recursos na conta específica do programa no exercício de 2011.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Jundiá/AL realizou saques/retiradas das contas correntes n°s5.988-9 (60%) e 5.989-7 (40%), Agência nº 2361-2 – Banco do Brasil., para pagamentos diversos durante o exercício de 2011, num montante de R\$ 1.174,22. Tal fato, além de dificultar ou impossibilitar a comprovação da utilização dos recursos e controle de sua aplicação por parte dos órgãos de controle competentes, está em desconformidade com a legislação pertinente, a seguir transcrita:

Art. 74, do Decreto Lei nº 200/67:

"para realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento. § 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro".

DATA	HISTORICO	DOC.	CONTA (%)	VALOR (R\$)
08/04/11	004-saque recibo	236100	40%	13,5
19/10/11	004-saque recibo	2182011	40%	726,95
19/10/11	004-saque recibo	2182011	60%	433,77
ТОТАЬ				1.174,22

Dessa forma, não houve aderência aos normativos que regulamentam a execução da despesa pública, bem como comprometimento na transparências dos gastos públicos identificados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

As despesas mencionada nesses itens refere-se a tarifa bancária, desconto em folha para o SINTEAL (Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas), e a conta do 60% refere-se ao empréstimo de consignação em folha dos Professores, conforme documentos em anexo.

Análise do Controle Interno:

A cobrança de tarifa bancária é indevida, visto que não se coaduna com a determinação do artigo 21 da Lei n.º11.494, de 20/06/2007, a qual expressa que os recursos devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Portanto, qualquer saída de recurso das contas específicas do programa diversa de tal finalidade deverá ser impugnada, como restou caracterizada na presente constatação. Portanto, justificativa não acatada, mantém-se a constatação.

2.1.2.2. Constatação:

Ausência de documentos que permitam comprovar a efetividade das despesas com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 78.304,35.

Fato:

Na análise documental, referente ao período fiscalizado (janeiro/2011 a junho/2012), constatou-se que os processos de pagamentos relacionados abaixo, não estão instruídos de documentos com informações que permitam comprovar a efetividade das despesas, no montante de R\$ 78.304,35.

As ausências elencadas comprometem a transparência das despesas realizadas à conta do FUNDEB, impedindo o atesto integral da regularidade de suas execuções.

a - Pagamento de serviços prestados com lavagens de veículos da Secretaria de Educação, em favor do Sr. S. T. da S., conforme ilustrado:

Tabela – Despesas com lavagens de veículos

N. Empenho	Data Doc./Recibo	Valor (R\$)
00822/2011	15/04/2011	900,00
02177/2011	20/09/2011	500,00
00003/2012	02/01/2012	500,00
00049/2012	02/02/2012	500,00
TOTAL		2.400,00

b - Despesas com serviços de Internet para a Secretaria de Educação, em favor da empresa Marbriele. com Provider Ltda., no valor total de R\$ 3.875,00, conforme a seguir:

Tabela – Despesas com serviços de acesso à Internet

N. Empenho	Doc. Fiscal	Data	Valor (R\$)
00810	000082	15/04/11	175,00
01079	000088	16/05/11	175,00
01343	000093	15/06/11	175,00
01909	000321	15/08/11	350,00
02952	000366	05/12/11	750,00
00009	000008	03/01/12	750,00
00050	000014	06/02/12	750,00
00168	000018	07/03/12	750,00

- c Despesas com aquisições de livros, em favor da empresa Distribuidora de Livros Boa Vista Ltda., conforme DANFE nº 544, de 10/08/2011, valor de R\$ 600,00 e cheque nº 850766 (não consta documento fiscal), valor de R\$ 576,00, perfazendo um total de R\$ 1.176,00;
- d Despesas com serviços de cópias e encadernações, recibos nos valores de R\$ 483,26 (datado de 18/07/11) e R\$ 97,89 (datado de 10/10/11), num total de R\$ 581,15, para a Secretaria de Educação;
- e Despesa com locação de veículos:

Tabela - Despesas com locação de veículos

CREDOR	DOC.	DATA	VALOR R\$	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
K. J. C. dos S.	Recibo	10/08/11	680,00	transportar professores para o município de Joaquim Gomes e para Aracaju nos dias 04 e 08/08/11.
R. P. da S.	Recibo	14/06/11 18/07/11	320,00 140,00	Transportar professores para Maceió para participar do curso de formação da Secretaria de Educação.
TOTAL			1.140,00	

f - Despesa com diária

Tabela – Despesas com diárias

Favorecido	DATA (RECIBO)	VALOR R\$	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
T. M. A. de V.	20/01/12	746,40	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 13, 16, 21 e 29/12/11.
	09/03/12	1.244,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 02, 07, 08, 09, 15 e 16/02/12.

	13/04/12	1.244,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 05, 08, 15, 20, 21 e 28/03/12.
	23/05/12	1.244,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 10, 11, 15, 16 e 28/05/12.
	15/06/12	1.244,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 02, 07, 08, 22, e 30/05/12.
	14/09/11	1.090,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 02, 05, 11, 16, 22 e 24/08/11.
	13/10/11	1.090,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 05, 09, 14, 22 e 29/09/11.
	18/11/11	1.090,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 03, 06, 07, 14 e 28/10/11.
	22/12/11	1.090,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 01, 07, 08, 16 e 21/11/11.
M. P. da S.	02/03/12	497,50	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 05, 06 e 07/03/12.
M. V. O. L	24/05/12	124,40	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 23/05/12.
M. E. de O.	25/05/12	124,40	despesa de alimentação e transporte fora da sede no dia 23/05/12.
M. A. O. L	24/05/12	248,80	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 10 e 11/05/12.
R. P. de S.	24/05/12	124,40	despesa de alimentação e transporte fora da sede no dia 23/05/12.
L. R. da S.	24/05/12	124,40	despesa de alimentação e transporte fora da sede no dia 23/05/12.

G. S. L			sede nos dias 24 e 25/05/12.	
MWI	24/05/12	124,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede no dia 25/05/12.	
M. V. L	02/03/12	497,50	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 05 a 07/03/12.	
A. L. P.	24/05/12	124,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede no dia 25/05/12.	
A. L. 1.	02/03/12	497,50	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 05 a 07/03/12.	
C. M. R. da S. A.	24/10/11	1.090,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 05, 09, 14, 22 e 29/09/11.	
M. C. de O. L.	05/08/11	654,00	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 03 a 05/08/11.	
IVI. C. UE O. L.	02/03/12	497,50	despesa de alimentação e transporte fora da sede nos dias 05 a 07/03/12.	
J. A. da S.	08/06/12	497,60	despesa de alimentação e transporte fora o sede nos dias 07 e 08/05/12.	
TOTAL		15.557,2	- x -	

g - Despesa com hospedagem para a secretária de educação e para M. A. F. B, em favor da empresa Jatobá Hotéis e Turismo Ltda. EPP, CNPJ 00.826.182/0001-54, Nota de Empenho nº 1853, 03/08/2011, Nota Fiscal de Prestação de Serviço nº 25888, de 03/08/2011, valor R\$ 745,00. Ressalta-se que não há no processo qual documento que comprove a finalidade da hospedagem;

h - Pagamento de três inscrições para o 1º Encontro Estadual da UNDIME/AL (União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas), realizado no dia 15/02/2012, no valor de R\$ 300,00, datado de 13/02/2012 e duas inscrições para o VI Fórum da UNDIME/AL, no valor de R\$ 180,00, perfazendo um montante de R\$ 480,00;

i - Despesa com aquisição de peças para veículo, em favor da empresa Recuperação de Máquinas Elétricas e Comércio Ltda., Nota Fiscal nº 004481, de 22/02/11, no valor de R\$ 6.200,00 e DANFE Nº 000.280, de 07/07/11, valor de R\$ 750,00, totalizando R\$ 6.950,00;

j - Despesa com curso de formação continuada para professores, por meio das Notas de Empenho nº 1030 e nº 1611, sem a devida comprovação da prestação do serviço, já que, analisando os processos de pagamentos e demais documentos entregues à equipe de fiscalização, não foi encontrada nenhuma lista de presença de professores e outros servidores da prefeitura que tenham participado do curso, nenhum relatório elaborado pelo prestador de serviços ao final do curso, ou mesmo registro fotográfico. Tais despesas são comprovadas somente pela apresentação, nos processos de pagamento, de duas Notas Fiscais de Serviços para a empresa CENTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LSTA, CNPJ 10.238.527/0001-02, sendo uma emitida dia 13/07/2011 no valor de R\$ 13.100,00 e paga integralmente com recursos do FUNDEB (40%), e outra emitida no dia 05/05/2011 no valor de R\$ 59.100,00, porém pagos somente R\$ 29.100,00 com recursos do FUNDEB (40%).

l - Pagamentos de serviços de levantamento de coordenadas geográficas e desenhos de Auto CAD das Unidades Escolares, sem a apresentação de qualquer documento fiscal, de comprovação da execução do serviço ou justificativa para dispensa em processo administrativo. Foi apresentado, no processo de pagamento da Nota de Empenho nº 1349, somente um relatório de atividades realizadas (denominado "Relatório LSE 2011"), porém sem a indicação de quais unidades escolares foram abrangidas e sem a assinatura do prestador de serviços. A Nota de Empenho nº 1349, no valor de R\$ 2.150,00, teve como favorecido JOSÉ ERONIS DA SILVA, CPF 814.940.174-15, e a Nota de Empenho nº 1350, no valor de R\$ 1.050,00, teve como favorecido BRUNO MARTINS DE SOUZA, CPF 010.676.404-79.

Não é possível avaliar a efetividade das despesas, uma vez que os documentos apresentados como comprovantes de tais despesas sequer fazem referência a que serviriam, quais as escolas beneficiadas, alunos destinatários etc.. Enfim, algo que demonstre a real necessidade de suas realizações e a vinculação ao FUNDEB. As despesas relacionadas foram realizadas para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos encaminhando em anexo os documentos discriminando as despesas realizadas correspondente ao montante mencionado no item em referência. (doc. anexo)."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a Unidade Examinada ter mencionado que estava encaminhando documentação que embasa sua justificativa, não foi encontrado entre os anexos a sua manifestação (Ofício n º143/2012 /GP/PMJ/AL) qualquer documento relacionado com as despesas apontadas na constatação.

Portanto, não acatada a justificativa, mantém-se a constatação.

2.1.2.3. Constatação:

Realização de despesas com combustível sem comprovar a efetiva vinculação aos objetivos do FUNDEB.

Fato:

Foi constatado que as despesas com combustíveis pagas pela Prefeitura de Jundiá/AL com recursos do FUNDEB não apresentam informações ou identificação que possibilite estabelecer relação aos objetivos do Programa, de modo que, aos gastos efetuados, possa ser dado reconhecimento de sua efetividade.

Para análise, foram selecionados todos os pagamentos referentes a dispêndios com compra de combustível efetuados nos meses de janeiro/2011 a junho/2012, conforme ilustrado a seguir:

Tabela – Despesas com combustíveis

FORNECEDOR/CNPJ	NOTA FISCAL DE SERVIÇO	DATA	VALOR R\$
	006618	25/02/11	11.895,34
	006689	31/03/11	12.013,94
	006749	02/05/11	11.925,93
	000.033	02/06/11	12.648,59
	000.080	01/07/11	13.853,28
	000.151	02/08/11	13.941,64
	000.230	01/09/11	16.192,08
Auto Posto Novo Lino Ltda CNPJ 41.163.486/0001-66	000.272	04/10/11	16.905,94
	000.334	02/11/11	13.203,16
	000.441	07/12/11	19.619,50
	000.562	02/02/12	6.267,84
	000.653	01/03/12	16.217,68
	000.746	03/04/12	16.850,52
	000.800	03/05/12	16.419,95
	000.880	04/06/12	16.647,56

T O T A L 214.602,95

Ocorre que os documentos apresentados como comprovação de utilização desses recursos não trazem em seu corpo nenhuma indicação que referencie qual veículo foi objeto da despesa realizada, tais como marca, modelo, placa, ou outro meio que possibilite a sua identificação.

Ademais, a Prefeitura não possui qualquer controle sobre quilometragem percorrida, roteiro, hora de chegada e saída dos veículos à disposição do Programa, bem como não há os tickets de abastecimento para dar suporte documental à comprovação da efetividade das aquisições, viabilizar a conferência do valor indicado na Nota Fiscal e verificar se os veículos abastecidos eram efetivamente aqueles contratados pela prefeitura para realizar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino, além daqueles de propriedade da prefeitura que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Educação relacionados com os objetivos do Programa FUNDEB.

Como todo Gestor Público obriga-se a comprovar os gastos efetuados na execução de programas sob a sua administração, deve, pois, apresentar controles administrativos que permitam aos Órgãos e Instituições de fiscalização aferir a eficiência, eficácia e efetividade da gestão.

Todavia, isso não ocorreu para o fato constatado. Portanto, não há como atribuir às despesas realizadas a característica de manutenção e desenvolvimento da educação básica dada pelo Art.23, inciso I da Lei 11.494,de 20 de junho de 2007.

Para análise, foram selecionados todos os pagamentos, disponibilizado pelo gestor, referentes a dispêndios com compra de combustível, efetuados nos exercícios de 2011 a jun/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

Na realidade não existia controle de abastecimento através de recibo individual identificando o veículo, o mesmo era realizado pelo posto de abastecimento que emitia Nota Fiscal Mensal de Fornecimento ao qual constava a identificação do órgão com o quantitativo de combustível utilizado no mês.

Vale ressaltar que os veículos de cada órgão era conhecido pelos funcionários do Posto de Combustível.

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor ratifica o fato constatado, de forma que se mantém a constatação.

2.1.2.4. Constatação:

Pagamentos de despesas inelegíveis para o Programa.

Fato:

Constatou-se o pagamento de despesas com recursos do FUNDEB incompatível com a natureza a que se destina o mencionado fundo, no montante de **R\$ 20.857,34** contrariando a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que veda a utilização dos recursos do Fundo no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica (Art.23, I). Portanto, não se justifica o pagamento efetuado com os referidos serviços. O gasto em si não está relacionado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, ou seja, não se vincula aos objetivos do

FUNDEB, conforme o seguir demonstrado:

I - Pagamento de serviços prestados de som quando da realização de eventos patrocinado pela secretaria municipal, em favor de Cristiano Timóteo Rodrigues da Silva, num montante de R\$ 4.700,00, a seguir demonstrado:

Tabela - Despesas com realização de eventos

NOTA DE EMPENHO	DOC. FISCAL	DATA	VALOR (R\$)	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
000517	Recibo	11/03/2011	300,00	Aluguel de som para as festividades carnavalescas escolares
001389	Recibo	20/06/2011	1.000,00	Eventos família da escola
000025	Recibo	18/01/2012	1.200,00	Festividades de encerramento do ano letivo (21/12/2011)
000064	Recibo	15/02/2012	1.200,00	Festividades de inicio das aulas (05/02/2012)
000217	43	28/05/2012	1.000,00	Atendimento das atividades escolares no período de fevereiro a maio/2012
TOTAL			4.700,00	

Obs.: Ressalta-se, que não constam nos autos as Notas Fiscais Avulsas do prestador de serviço, exceto da NE 000217.

- II Pagamento de serviços prestados na elaboração do PCC (Plano de Cargo de Carreira), planejamento referente ao exercício de 2011, orientação e planejamento das fontes de recursos para pagamento de pessoal e projeção das folhas de pagamentos de janeiro a dezembro nos recursos do FUNDEB (60% e 40%), no valor de R\$ 2.500,00 (bruto), transferência entre conta em nome de Milton Canuto de Almeida;
- III Despesa com locação de imóvel, onde funciona o Telecentro, no valor de R\$ 300,00, recibo em nome de P. T. B., datado de 01/04/2011;
- IV Pagamento de serviços prestados na confecção de 100 (cem) camisas branca com impressão em serigrafia, Nota Fiscal de Serviço nº 000585, de 28/03/2012, no valor de R\$ 2.500,00, em favor da Empresa L. De Lima Santos ME;
- V Pagamento de serviços prestados na confecção e impressão em serigrafia de 50 camisas branca, em favor de José Marcos Barbosa da Silva, recibo e NFS, datados de 25/05/2012, no valor de R\$ 1.250,00;

VI - Despesa com pagamento das mensalidades da UNDIME/AL (União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas), referente ao período de janeiro a dezembro/2010, no valor de R\$ 960,00 e de janeiro e fevereiro/2011, de R\$ 180,00, perfazendo um total de R\$ 1.140,00, conforme recibo datado 20/01/2011 e comprovante de deposito em conta corrente da UNDIME;

VII - Tarifas bancárias:

Tabela – Tarifas bancárias

EXERCÍCIO	VALOR R\$ (60%)	VALOR R\$ (40%)
2011	136,50	347,50
2012	216,00	576,00
SUBTOTAL	352,50	923,50
TOTALGERAL		1.276,00

VIII - Aquisições de gêneros alimentícios

Tabela - Aquisições de gêneros alimentícios

CREDOR	DOC. FISCAL	DATA	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
M.A. Carvalho - Caramelos – Casa dos bombons	010772	12/02/11	581,20	Aquisições de pipocas, pirulitos, bombons e chocolates,
	011510	14/04/11	816,00	Aquisições de chocolates, bombons finos, ovo amendoim, balas etc
Padaria Paes e Doces -J.E. Barreto Lins	000.006	24/03/11	643,55	Salgados
Cícera Maria Rodrigues	Recibo (*)	15/02/12	2.640,00	Fornecimento de lanches e almoços durante curso de

	26/04/12	1.500,00	capacitação para professores
TOTAL		6.180,75	- X -

Obs.: (*) não consta nos autos documento fiscal da prestadora de serviços nem documentos que permitam comprovar a efetividade das despesas. Ressalta-se, que não é permitido despesas com lanches com recursos do FUNDEB.

IX- Multas e Juros:

Tabela – Multas e juros

CREDOR	DATA DO PAGAMENTO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO	
	03/05/11	14,47	Juro conforme NE 1012, de 03/05/11	
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	23/05/11	12,8	seguro do veículo placa	
	30/03/12	11,59	NMA 5945	
DETRAN/AL	19/07/11	681,03	Licenciamento do veículo de placa LAF 0104	
DETRAIVAL	05/07/11	223,44	Licenciamento do veículo de placa NMA 5945	
		2,73		
	30/08/11	1,39	Demon com comicae de	
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL		0,24	Despesa com serviços de abastecimento de água do imóvel localizado na R. S. Francisco, S/N	
	14/04/11	0,51	,	
	- 10 11 - 1	2,60		

Assim, as despesas elencadas não estão abrangidas pelo objeto do Programa, sendo inelegíveis para comprovação de aplicação de recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

As discordamos do entendimento de que as despesas relacionada no item em referência são inelegíveis para o Programa, uma vez que as mesmas decorreu de eventos escolares através de projetos didático pedagógicos voltado para o desenvolvimento da Educação Básica, portanto estando as despesas dentro das normas estabelecidas pelo art. 23 inciso I da Lei 11.494/07.

No que se reporta a ausência da nota fiscal avulsa tal fato se deve a falha no setor de tributos da secretaria de finanças do município, com ausência de dolo ou má fé, todavia o imposto retido na fonte e creditado na receita municipal.

Quanto ao pagamento da elaboração do plano de cargo e carreira dos servidores da educação, o mesmo foi realizado com recursos oriundos dos 40% por entendermos de ser tratar de despesas exclusiva da educação, podendo portanto ser utilizado essa rubrica.

No que se reporta aos pagamentos referente a confecção de 150 (cento e cinquenta) camisas branca citado nos incisos IV e V, essas camisas foram destinadas aos profissionais da educação participantes do Programa de Formação Continuada pela paz e prevenção as drogas nas escolas, o que significa dizer que foi um Curso designado para desenvolvimento da Educação Básica.

No que se refere ao inciso VI, o entendimento dos dirigente da secretaria de educação era de que o pagamento das mensalidades feito ao UNDIME/AL (União dos Dirigentes Municipais de Alagoas), se enquadrava na rubrica dos 40% do FUNDEB, tendo em vista que esta entidade presta serviços na formação de secretários e técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Por oportuno vale ressaltar que a secretária de educação ao tomar conhecimento de tal fato pelo relatório desta auditoria, de imediato determinou a suspensão do referido pagamento.

Quanto ao inciso VII estamos anexando cópias dos comprovante de recolhimento das transferências, referente as tarifas bancárias descontadas automaticamente pelas instituições. (doc. anexo).

Quanto a aquisição de gêneros alimentícios citado no inciso VIII, os mesmo foram destinados as festividades referentes abertura do ano letivo e páscoa e capacitação de professoras realizadas com técnicos da Secretaria Municipal de Educação, segue em anexo os comprovantes das despesa reclamadas. (doc. em anexo).

Com relação ao inciso IX o pagamento realizada a companhia de Seguros, DETRAN, CASAL e CEAL, o mesmo foram realizados por se tratar de despesas com transportes e prédios que utilizaram os serviços da Secretaria Municipal de Educação.

Análise do Controle Interno:

De acordo com o disposto no art. 21 da Lei 11/494/07, os recursos FUNDEB serão utilizados "(...) em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

Não foi possível, porém, realizar a subsunção entre a natureza das despesas apontadas por esta cosntatação com as hipóteses previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/99.

Portanto, justificativa não acatada, mantém-se a constatação.

2.1.2.5. Constatação:

Contratação por inexigibilidade sem a necessária comprovação da natureza singular dos serviços, da capacidade técnica da empresa e dos profissionais, da ausência de viabilidade de competição e da notória especialização, além da ausência de publicação do contrato.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Jundiá contratou a empresa Centro Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. -CNPJ 10.238.527/0002-93, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços referente ao curso de formação continuada para 100 (cem) professores, equipe técnica da Educação Infantil e Educação Jovem e Adultos – EJA, com recursos do FUNDEB.

Mediante análise do processo de inexigibilidade, verificou-se:

- a ausência de comprovação da natureza singular do serviço a ser executado, conforme está previsto no caput e no inciso II, do artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos:

"Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

- não apresentou atestado de capacidade técnica para a empresa nem para seus profissionais;
- não comprovou que não havia viabilidade de competição (art. 25 caput);
- não comprovou a notória especialização dos profissionais ou da empresa (art. 25 §§ 1º e 2º);
- ausência de publicação do contrato, conforme previsto no artigo 61da Lei de Licitações e Contratos:

(...)

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. "

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"No caso em espécie foi considerado a capacidade técnica da empresa e dos profissionais dela integrante, em razão de ser publico e notório que a mesma tem ministrado curso de formação continuada para diversas entidades pública.

A não apresentação dos documentos comprovantes do atestado de capacidade e de especialização dos profissionais que a compõe, credite-se que foram devidaemnte apresentada, ocorre que por razão outras alguém deixou de juntar ao processo com demais documentos.

No que pertine a não publicação do contrato credite-se a falha do setor de encarregado de controlar as publicações da administração.

Vale ressaltar que o curso de capacitação foi ministrado e as despesas foram devidamente empenhada e paga."

Análise do Controle Interno:

O gestor não sanou as deficiências apontadas na constatação por não apresentar, ou mesmo ou indicar onde se poderia encontrar, qualquer documentação que embasasse sua justificativa.

Portanto, justificativa não acatada, mantém-se a constatação.

2.1.2.6. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do órgão de Controle Social.

Fato:

Em reunião com a presidenta e um membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CAS-FUNDEB do FUNDEB, realizada no dia 07/08/2012, na sede do Município, afirmaram que desde a sua indicação, não lhes foram oferecido capacitação, por parte do Ministério da Educação, conforme o contido no inciso II do artigo 30 da Lei nº 11.494/2007, de modo a facilitar o exercício do controle social na aplicação dos recursos do FUNDO.

Destaca-se que essa capacitação é essencial para a eficiência do desenvolvimento das ações dos conselheiros, visto que a eles são atribuídas atividades de supervisão do Censo escolar, acompanhamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, analisar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, além de vistoriar obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, dentre outras. O desenvolvimento de todas essas atribuições é prejudicado sem a devida capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Educação através do sistema on-line, dentro do plano de Ação articulada, solicitou ao ministério de educação o curso de capacitação do conselho, tendo já sido escolhido um professor técnico para formação pelo referido ministério objetivando ministrar esses cursos de capacitação."

Análise do Controle Interno:

A Unidade Examinada não apresentou nem indicou onde pode ser encontrar documentação que corrobore os argumentos contidos na sua justificativa, ficando prejudicado seu acolhimento.

Portanto, justificativa não acatada, mantém-se a constatação

2.1.2.7. Constatação:

Espaço físico inadequado ao ensino infantil.

Fato:

Em visita à extensão da Escola Municipal Pedro Suruagy localizada no povoado Tipy, no Município de Jundiá/AL, constatou-se instalações precárias nos banheiros, tais como pia descolada, ralo quebrado e vaso sanitário sem tampa, oferecendo risco à integridade física dos alunos.

Tabela - Fotos da unidade escolar do povoado Tipy



Em outra unidade da rede de ensino municipal, na Escola de Ensino Fundamental São José, localizada na Fazenda Nova (zona rural), a equipe de fiscalização encontrou as seguintes deficiências em sua estrutura e acomodações: buracos entre entre telhas; madeiras de suporte do telhado corroídas por insetos; alunos consumindo água coletada de uma cacimba, sem ser tratada ou filtrada, já que o filtro de barro da sala de aula estava sem vela e com a torneira quebrada; um dos dois banheiros da escola estava interditado por falta de caixa do vaso sanitário.

Tabela - Fotos da unidade escolar da Fazenda Nova





Ademais, verifica-se que situação encontrada resulta da falta de planejamento adequado na aplicação dos recursos do fundo, uma vez que foram gatos recursos com combustível, com tarifas bancárias, despesas inelegíveis, etc, não que se relacionam com os objetivo do programa, as quais poderiam ter sido alocadas na melhoria e adequação da estrutura física das escolas da rede de ensino municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A deficiência na estrutura da extensão da Escola Pedro Suruagy do povoado de Tipy, e da Escola de Ensino Fundamental São José localizada na Fazenda Nova, trata-se de falhas em decorrência de desgaste natural das escolar como todo, e que estão sendo sanados bem como será feito uma reforma geral da rede municipal de ensino, logo após seja encerrado o ano letivo."

Análise do Controle Interno:

Por se tratar de planejamento de ação futura, sem comprovação de estar sua execução em curso ou a garantia de que será realizada, mantém-se a constatação até que possa ser verificado que as falhas apontadas foram sanadas.

2.1.2.8. Constatação:

Fracionamento de despesas sem apresentação do devido processo licitatório.

Fato:

Durante o período objeto de exame (01/01/2011 a 30/06/2012), constatou-se, por amostragem, a realização de despesas com transporte escolar, mediante dispensa de licitação, ultrapassando o limite máximo anual permitido que é de R\$ 8.000,00, o que caracterizou fracionamento de despesas para fugir da licitação exigida pela Lei nº 8.666/93, Art. 2º, conforme segue:

Tabela – Despesas com aluguel de transporte escolar sem licitação

CREDOR	NOTA DE EMPENHO	VALOR R\$	DATA TRASF.
	000056	5.000,00	13/02/2012
A. M. da S.	000096	5.000,00	09/03/2012
	000141	5.000,00	10/04/2012
C. J. da S.	000110	1.300,00	26/03/2012
C. J. da S.	000153	1.300,00	17/04/2012
J. R. L. L	000104	4.000,00	26/03/2012
J. M. M. B.	000154	1.300,00	17/04/2012

TOTAL	22.900,00	- X-
-------	-----------	------

Dessa forma, constatou-se a ocorrência de aquisições não obedecendo os ditames normativos que regulamentam as licitações e contratos públicos, com fracionamento e consequente fuga da devida modalidade de licitação para as categorias de despesas identificadas, tendo sido identificado um montante de R\$ 22.900,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Jundiá é um município pobre, cuja a população tem como fonte de sobrevivência a prefeitura aposentadoria do INSS e agricultura de subsistência.

A locação de veículos pertencente a pessoas da comunidade, significa mais emprego e renda para a população. Razão pela qual a administração optou pela contratação de veículo de proprietário que reside no município, para transportar os alunos residentes no município.

Por oportuno vale salientar que os valores pagos a cada contrato não ultrapassa de dispensa de licitação estabelecido pelo art. 24, II da Lei de licitação e contratos."

Análise do Controle Interno:

O fracionamento para dispensar é explicitamente vedado pelo Tribunal de Contas da União, como pode ser identidicado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 26, no título "Fracionamento indevido das despesas, possibilitando a dispensa de licitação ou o uso de modalidade inferior à legalmente exigida", bem como no apontamento de práticas irregulares nos seguintes Acórdãos:

- Acórdão nº 10075/2011 Primeira Câmara "(...) reiteradas dispensas de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, indevidas, para aquisição dos mesmos produtos, caracterizando a prática de fracionamento de despesa e deficiência do planejamento de compras.";
- Acórdão nº 6469/2011 Primeira Câmara "Fracionamento irregular de todas as despesas, com flagrante afronta ao disposto nos art. 3º, 23, II, "a" e §§ 1º e 2º, e 24, II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a realização de despesas na mesma data ou em datas muito próximas, sem licitação ou com indevida dispensa de licitação, o que, além de infração legal, e aliado ao direcionamento das compras e/ou certames, implica em evidências da prática de crime capitulado nos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/93 e crime de improbidade administrativa, previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/92.";
- Acórdão nº 5896/2010 Segunda Câmara "(...) O fracionamento descumpre o princípio da legalidade, haja vista que não se pode dividir o objeto para usar outra modalidade. Também infringiu aos princípios constantes do Artigo 37, caput, da Constituição da República. Ou seja, ultrapassou o limite para compras com dispensa de licitação e fracionou a contratação dos serviços de informática.".

Outra censura da Corte de Contas ao uso de fracionamento em compras da adminstração pública está colacionado no Acórdão TCU nº 943/2010 - Plenário, o qual, citando Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Contratação Direta sem Licitação (Brasília Jurídica, 1997, p. 85), afirma que "a licitação é um procedimento prévio à realização de despesa, motivo pelo qual para se evitar o fracionamento da mesma, é obrigatório considerar o consumo ou uso do objeto, ou contratação do serviço, no exercício financeiro."

Diante de tantos exemplos de proibições ao uso de fracionamento de compras com o intuito de burlar o regime de licitação mais adequado ao caso, não resta alternativa a não ser refutar a justificativa apresentada pela Unidade Examinada e manter a constatação.

2.1.2.9. Constatação:

Acumulação de cargos públicos com carga horária superior a 60 horas.

Fato:

No cruzamento de dados constantes nas folhas de pagamento do FUNDEB apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jundiá/AL com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS:

ano-base 2011), identificou-se a existência de servidores que possuem vínculo com a Prefeitura e outras entidades (públicas e/ou privadas) com somatório de carga horária de trabalho acima de 60 horas semanais.

A este respeito, inicialmente há a permissividade constitucional de acúmulo de dois cargos de professor, conforme Art. 37 da Carta Magna, citado:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários [...]

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

[...]"

É, portanto, cristalina a interpretação de que a acumulação lícita de cargos públicos fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários, ainda que uma definição numérica quanto ao limite de carga horária acumulável. Neste cálculo, por certo, há que se considerar o respeito factível a intervalos mínimos para demais ações humanas, tais como repouso, alimentação e deslocamentos entre os postos de trabalho.

Diante de certa lacuna normativa, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº GQ – 145, regulamentou entendimento fixando em 60 horas semanais tal limite de acúmulo no âmbito do serviço público federal.

Este tem sido também o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, manifesto por meio dos Acórdãos 533/2003, 2.860/2004, 2861/2004, 155/2005. Destacamos ainda o teor do Acórdão TCU 2.133/2005:

- "6. [...] Ressalto que, embora a Consolidação das Leis do Trabalho CLT não seja diretamente aplicável a servidores públicos stricto sensu, ao menos demonstra a necessidade de se fixar máximo e mínimo, respectivamente, para os tempos diários de labor e de descanso arts. 59 e 66 da CLT -, que, desrespeitados, geram, em última instância, comprometimento da eficiência do trabalho prestado.
- 7. Por analogia àquela Norma Trabalhista, destaco a coerência do limite de sessenta horas semanais que vem sendo imposto pela jurisprudência desta Corte, uma vez que, para cada dia útil, ele comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada art. 66 da CLT -, dois turnos de seis horas um para cada cargo, obedecendo ao mínimo imposto pelo art. 19 da Lei nº 8.112/1990, com

a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17/12/1991 - e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos destinada à alimentação e deslocamento, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso tanto dos funcionários celetistas quanto dos estatutários."

Diante deste entendimento, que não diverge da doutrina pátria, há que se considerar ilícita a acumulação de cargos cuja carga horária seja incompatível e/ou que extrapole o limite de quantidade de 60 horas semanais. Além disto, se configura indício de que a carga horária contratada não vinha/vem sendo cumprida em sua integralidade por servidores flagrados em acúmulos de horários que extrapolem tal limite.

Abaixo, são listados os casos de acumulações potencialmente irregulares, detectados dentre os servidores da educação municipal de Jundiá pagos com recursos do FUNDEB:

a) Resultado do Cruzamento da Relação de professores de junho de 2012 com a RAIS 2011 – pagos com a parcela dos 60% do FUNDEB.

T 1 1 D C	1 ~ 1	1 , .		• . • 1
Tabela – Professores com	acumulação de o	rarga horaria	acima do	nermitida
	acumulação uc c	zarga moraria	aciiia uo	perminad

CPF	NOME	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL CH SEMANAL
		12248100000110	JUNDIA PREFEITURA	25	
***.032.104-**	L.R.S.S	01631604000107	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE	25	70
		11 <i>77/</i> 188/8000170	NOVO LINO PREFEITURA	20	
		12248100000110	JUNDIA PREFEITURA	20	
***.008.514-**	A.J.S.R	12248878000120	NOVO LINO PREFEITURA	25	89
		12888517000148	MUNICIPIO DE XEXEU	44	

b) Resultado do Cruzamento da Relação de Servidores Administrativos de junho de 2012 com a RAIS 2011 – pagos com a parcela dos 40% do FUNDEB.

Tabela – Servidores de apoio com acumulação de carga horária acima do permitido

CPF	NOME	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL CH SEMANAL
***.235.024-**	A.R.N.	12248100000110	JUNDIA PREFEITURA	40	84
		34028316125313	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	44	
***.042.604-**	W.T.S.	12248100000110	JUNDIA PREFEITURA	40	
		34028316170610	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E	44	84

			TELEGRAFOS		
***.706.104-**		01631604000107	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE	40	124
		12248100000110	JUNDIA PREFEITURA	40	
			DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LIMITADA	44	
***.158.804-**	L.M.S.	12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	30	70
		12248100000110	JUNDIA PREFEITURA	40	

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre este item informamos que as pessoas mencionadas no relatório são funcionários deste poder executivo, admitido através de concurso realizado em 1998, portanto a acumulação constatada refere-se a outras Prefeituras e empresas que devem serem notificadas para que se proceda a devida correção.

Independente desta posição o município convocará oficialmente esses funcionários para comunicar que os salários permaneceram até que comprovem a sua opção pelo cargo que vem exercendo no município de Jundiá."

Análise do Controle Interno:

A Unidade Examinada não apresentou ou indicou onde pode ser encontrada documentação que corrobore os argumentos contidos na sua justificativa, ficando prejudicado seu acolhimento.

Portanto, justificativa não acatada, mantém-se a constatação.

2.1.2.10. Constatação:

Pagamento indevido, com recursos do FUNDEB, de profissional do magistério em desvio de função.

Fato:

De acordo com o contejamento entre a folha de pagamento do mês de junho de 2012, as autorizações de crédito de salário entre janeiro de 2011 e março de 2012 e as folhas de ponto das unidades do colégio Pedro Suruagy, constatou-se o pagamento, com recursos do FUNDEB (percentual de 60%), de profissionais do magistério que estão exercendo atividades incompatíveis com os requisitos dos art. 22 e 23 da Lei nº 11.494/2007.

Em entrevista ao Diretor da Escola Municipal Pedro Suruagy foi verificado que M.S.F., CPF ***.863.794-**, e J.B.C.S., CPF ***.331.864-**, ocupantes de cargo efetivo de professora em regime de 25 horas semanais, não estão lecionando aulas nas escolas municipais, visto que J.B.C.S.está cedido para lecionar em uma escola estadual situada no município, e M.S.F.está afastada do exercício de professora para exercer mandato classista. Tal situação foi corroborada na análise da folha de ponto das unidades da Escola Pedro Suruagy, onde não foi encontrado registro de presença dos dois professores nos livros referentes aos anos de 2011 e 2012. Os relatórios de autorização de transferência, enviados pela prefeitura para o banco com finalidade de pagametno de salários, confirmam que os dois professores receberam remuneração paga com recursos do

FUNDEB entre janeiro de 2011 e março de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A razão pela qual o professor J B C da S está lecionando na escola do município se deve ao regime de colaboração resultante de uma parceria entre as escolas da rede municipal e escolas da rede estadual. O referido professor

foi cedido provisoriamente para rede estadual de ensino, em contra partida a rede estadual de ensino cedeu a professora Tereza Maria, para exercer suas atribuições na rede municipal de ensino de Jundiá.

No que se reporta a professora M F a mesma se encontrava afastada em razão de ser exercente de mandato classista.

Esta administração solicitou parecer da procuradoria jurídica para informar se é lícito a permanência da referida servidora fora da sala de aula, mesmo tendo apresentado uma documento através do qual demonstra que exerce função de presidente de Núcleo do SINTEAL."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a argumentação apresentada em sua justificativa, no caso do servidor J.B.C.S., não foi acostada prova documental que possibilite a formação de opinião pela regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB no caso em baila. Portanto, justificativa não acatada.

No mesmo sentido, não foi acatada a justificativa referente à servidora M.S.F., uma vez que não foram juntados à resposta da Unidade Examinada cópia de legislação municipal que permita o exercício do mandato classista de forma remunerada nem documentos que comprovem que a mesma exerce mandato classista. Embora P.M. de Jundiá-AL tenha mencionado em sua manifestação que solicitou parecer à sua procuradoria jurídica, o mesmo não foi anexado ao Ofício encaminhado a esta CGU-AL.

2.1.2.11. Constatação:

Servidores com remuneração paga com recursos do FUNDEB não encontrados nas folhas de ponto das escolas nem na relação de funcionários entregue pela Secretaria Municipal de Educação.

Fato:

Cotejando a folha de ponto do mês de junho de 2012 com a folha de ponto da Escola Pedro Suruagy e da Secretaria de Educação, foram encontrados uma professora e dois servidores de apoio com remuneração paga com recursos do FUNDEB e que não assinavam qualquer folha de ponto, nem estavam relacionados como servidores de outras escolas na relação entregue pela Secretaria de Educação do município.

M.J.F.S., CPF nº ***.947.074-**, aparece na relação de professores entregue pela Secretaria Mun. de Educação como ocupante de cargo efetivo de professor, desde 1998, com dedicação de 25 horas e lotação na Escola Municipal Pedro Suruagy. Não foi encontrado seu nome em nenhumas das folhas de ponto analisadas, tanto da própria escola Pedro Suruagy (unidade central e educação infantil) quanto da Secretaria de Educação.

E.M.S.M., CPF ***.681.524-**, aparece na folha de pagamentos de junho de 2012 como Merendeira, com data de ingresso em 17/10/2005, mas não consta como servidora em nenhuma relação entregue pela Sercretaria Municipal de Educação, nem possui registro nas folhas de ponto da escola Pedro Suruagy (unidade central e educação infantil) ou da própria Secretaria de

Educação. Em análise aos relatórios de autorizações de pagamento de salários de janeiro de 2011 a março de 2012, verificamos que ela recebeu remuneração com recursos do FUNDEB por todo o período analisado.

I.A.S., CPF ***.856.184-**, aparece na folha de pagamentos de junho de 2012 como Motorista, com data de ingresso em 01/08/2011, mas não consta como servidor em nenhuma relação entregue pela Sercretaria Municipal de Educação, nem possui registro nas folhas de ponto da escola Pedro Suruagy (unidade central e educação infantil) ou da própria Secretaria de Educação. Em análise aos relatórios de autorizações de pagamento de salários de janeiro de 2011 a março de 2012, verificamos que ele recebeu remuneração com recursos do FUNDEB a partir de fevereiro de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"No caso em espécie a Maria James Factor da Santa, não aparece nas folhas de pontos, face acordo de parceria entre os municípios de Novo

Lino e Jundiá através do qual a referida professora foi cedida para exercer suas atividades da rede municipal de ensino de Novo Lino e por sua vez a rede municipal de ensino de Novo Lino cedeu a professora Maria Alexand de La Portanto, as atividades escolares dos dois municípios não sofreram solução de continuidade e a remuneração dos dois profissionais vem sendo pagas pelos municípios em que exerciam suas atribuições inicialmente.

Com relação a servidora E Mario da Sanda Mario a informação constante do relatório é equivocada por falta de maiores informações por ocasião da auditoria, uma vez que a referida servidora é concursada tomou posse em 17/10/2005 e desempenha suas atividades em uma escola que é extensão da Escola Pedro Suruagy razão porque ela não consta do livro de ponto da unidade central.

Izaildo Augusto da Silva é funcionário do quadro pessoal do Poder Executivo Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir de janeiro de 2012, data em que passou a receber seus vencimentos pela rubrica dos 40% do FUNDEB."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a argumentação apresentada em sua justificativa, não foi acostada prova documental que possibilite a formação de opinião pela regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB no caso em baila.

Portanto, justificativa não acatada, mantém-se a constatação.

2.1.2.12. Constatação:

Falta de atuação do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Fato:

Analisando as atas de reuniões do Conselho dos anos de 2011 e 2012, encoutrou-se o registro de reuniões (reuniu-se 6 vezes em 2011 e 3 em 2012) e de atuação do Conselho na apreciação da documentação e os demonstrativos contábeis, informando até mesmo que os gastos do FUNDEB foram analisados minuciosamente e concluídos pela correta aplicação dos recursos do Fundo.

No entanto, nas demais análises sobre o Conselho realizadas por esta equipe de auditoria, foram encontrados indícios diametralmente opostos ao indicado pelas atas de reuniões: de todos os membros do Conselho convocados para entrevista, somente a presidente e um represetante do poder executivo compareceram; na entrevista, a presidente do Conselho não sabia dar detalhes sobre a atuação do mesmo, limitando-se a responder às perguntas da equipe de fiscalização dizendo que

"tudo estava nas atas"; perguntados sobre a realização do Censo Escolar, descobrimos que o mesmo havia sido realizado exclusivamente pelo servidor representante do poder executivo, embora as atas relatem participação efetiva do Conselho nesse processo; não foi encontrado (fora o relato constante nas atas) nenhum indício de parecer sobre a prestação de constas do FUNDEB, tendo a equipe de fiscalização verificado que os balancetes destinados ao Conselho vieram do setor de financeiro da prefeitura sem nenhum sinal de manipulação; a presidente do conselho também confidenciou que não havia tido contato com os extratos das contas do FUNDEB; não há estrutura física nem codições materiais que dêm suporte à atuação do Conselho; por fim, não há regimento interno do Conselho.

Conclui-se, portanto, que apesar do registro de reuniões em ata, o Conselho de Controle Social do FUNDEB em Jundiá não atua conforme disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, descumprindo especialmente o disposto no art. 24, parágrafos 9º e 10, e no Art. 27 parágrafo único.

Art. 24, parágrafos 9° e 10:

"§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos."

Art. 27, parágrafos único:

"Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n $^{\circ}143/2012/GP/PMJ/AL$, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"A administração através de seu representante tem informado ao Conselho sobre todos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação inclusive comunicando a realização de certame licitatório de interesse da classe estudantil, bem como, oferecendo condições para que o Conselho possa atuar de forma satisfatória.

Vale ressaltar que a administração já promoveu curso de capacitação nos exercícios anteriores e está aguardando um novo curso de capacitação pelo FUNDEB através do Programa Formação pela Escola."

Análise do Controle Interno:

Devido a falta de documentação que comprove que as medidas citadas pelo gestor foram efetivamente realizadas, fica prejudicada a acolhida da justificativa e, portanto, mantém-se a constatação.

2.1.2.13. Constatação:

Falta de parecer aprovando contas anuais do FUNDEB.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º EDUC 001/2012, de 25/07/2012, em seu item 2.5, foi solicitada cópia do parecer emitido pelo Conselho de Controle Social do FUNDEB, referente à Prestação de Contas dos exercícios de 2010 e 2011.

Em resposta, no Oficio não numerado, o gestor municipal emitiu o seguinte posicionamento: "Até o momento não foi localizado o Parecer do Conselho referente a Prestação de Contas nos exercícios solicitados."

Não obstante, a Lei 11.494, de 20/06/2007, estabelece:

"Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim

(...)

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

(...)

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo."

Assim sendo, não foram percorridos os procedimentos estabelecidos em legislação para a Prestação de Contas do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio n °143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2011, a Prefeitura Municipal de Jundiá/AL apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre este item entramos em contato com o representante do Poder Executivo do Conselho do FUNDEB e o meso informou que o Conselho não tinha conhecimento da obrigatoriedade da elaboração do parecer reclamado nesta constatação."

Análise do Controle Interno:

Ainda que constatado o desconhecimento do Conselho sobre sua atribuição de constituir parecer sobre a aplicação dos recursos FUNDEB, esse fato não exime a Prefeitura de comprovar que tomou as devidas diligências para que tal parecer fosse elaborado.

Portanto, justificativa não acatada, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de

controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

de Exame: 112 a 30/07/2012	
114 a 30/01/2012	
Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1. Constatação:

Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte da Secretaria de Educação do Município.

Fato:

Verificou-se falhas no gerenciamento do sistema de controle de remanejamento pela prefeitura de Jundiá/AL, contrariando as normas do programa, conforme a seguir:

- a) Inexistência de documento que comprove a nomeação de equipe técnica e pedagógica do programa e de infraestrutura adequada para acompanhar a execução do programa no município (alínea "a" do inciso III do artigo 7º da Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009);
- b) Ausência de controles de distribuição do livro didático às escolas, e destas aos alunos, que comprovem o gerenciamento dos livros existentes no município (alínea "c" do inciso III do artigo 7º da Resolução FNDE nº 60/2009);
- c) Ausência de promoção de remanejamento dos livros excedentes estocados nas escolas e no almoxarifado da Secretaria de Educação (alínea "d" do inciso III do artigo 7º da Resolução FNDE nº 60/2009).
- d) Ausência de registros/documentos que comprovem o acompanhamento junto às escolas do gerenciamento dos livros entregues aos alunos a fim de que haja controle sobre a devolução dos livros ao final do período letivo (alíneas "e" e "f" do inciso III do artigo 7º da Resolução FNDE nº 60/2009).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação realmente não tem uma equipe técnica e pedagógica formalmente instituída para gerenciar e acompanhar o PNLD. Todavia este acompanhamento é realizado por técnicos de secretarias e coordenadores de escola, para sanar esta irregularidade formal a Secretária Municipal de Educação está adotando as providências necessárias, ou seja, instituindo uma portaria criando a comissão de gerenciamento/acompanhamento que dentre outras atribuições ficará incumbida do controle de distribuição do livro didático, remanejamento dos livros excedentes nas escolas e implantação de registros, documentos de controle sobre a devolução dos livros ao final do período letivo." (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica o fato constatado. Apesar da informação de futuras providências, o gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

2.1.3.2. Constatação:

Não utilização do sistema de controle mantido pelo FNDE.

Fato:

Constatou-se que a Secretaria Municipal de Educação, bem como as escolas visitadas, não utilizam o Sistema de Controle mantido pelo FNDE para o gerenciamento do programa do livro.

Em resposta ao item 1.13 da Solicitação de Fiscalização nº PNLD-01/2012, de 31/07/2012, a Secretária de Educação informou, por meio do Ofício SME nº 010/2012, o que segue:

"Não utilizamos esse sistema. Outrossim o sistema do simad"(sic)

Este fato também ficou evidenciado quando da entrevista com os diretores/professores das escolas visitadas durante os trabalhos de campo.

Todos os diretores confirmaram que não alimentam o sistema de controle, bem como não apresentaram documentos sobre o quantitativo de livros distribuídos e recebidos. Os professoras não sabiam informar o quantitativo existente de livros relacionados às sobras que se encontravam nas escolas sem uso.

Ressalta-se que a utilização do sistema pelo município/escola é importante para o devido controle dos livros que são recebidos e distribuídos pelo município, objetivando atender aos ditames da Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009.

Portanto, a não utilização do referido sistema, bem como a ausência de controles de gerenciamento de distribuição dos livros didáticos pela Prefeitura e pelas escolas do Município de Jundiá/AL, ocasionam o descumprimento da Resolução nº 60, de 20/11/2009, Art. 7º, inciso III, alínea "d" e inciso IV, alínea "d", a seguir transcritas:

"Art. 7º A execução do Programa ficará a cargo [...], das secretarias [...] dos municípios [...], das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as competências seguintes:

[...]

III - às secretarias de educação compete:

[...]

d) promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material;

[...]

IV - às escolas participantes compete:

[...]

d) promover o remanejamento de obras excedentes ou não utilizadas pela escola para atender outras unidades com falta de material;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria não utiliza o sistema de controle do FNDE por falta de conhecimento, uma vez que veio tomar ciência do referido sistema por ocasião da auditoria realizada e que dará início a realização deste controle através da reunião com a equipe pedagógica quando será apresentado e discutido as normas estabelecidas na Resolução FNDE nº. 60, de 20/11/2009.." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor, a manifestação apresentada corrobora a constatação. Salienta-se que certas providências devem ser realizadas de forma sistemática (ex.: Utilização do sistema de controle do FNDE).

2.1.3.3. Constatação:

Ausência de estabelecimento de procedimentos por parte da Secretaria Municipal de Educação, objetivando garantir a devolução e a conservação do livro didático.

Fato:

Foi solicitado à Prefeitura de Jundiá/AL que informasse acerca das ações realizadas pela prefeitura com o objetivo de incentivar a conservação e devolução dos livros didáticos pelos alunos da rede de ensino municipal, conforme preconiza a Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009, em seu artigo 7º, inciso III, alínea "e", a seguir transcrita:

"Art. 7°...

[...]

III - às secretarias de educação compete:

[...]

e) definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;"

Em resposta, por meio do Oficio SME nº 010/2012, de 08/08/2012, a Secretária de Educação informou que: "Existe as ações durante o final do ano letivo; mas não estão documentadas para o registro das escolas." (sic)

Conforme a justificativa da Secretária de Educação, não foram apresentadas evidências de mobilização/sensibilização ou de ações visando à conservação e devolução do livro didático.

Salienta-se que esta informação também não condiz com a realidade, tendo em vista que, em visita às escolas, não foram apresentados documentos sobre o quantitativo de livros entregues/devolvidos, a fim de saber se as orientações passadas aos alunos estão sendo eficientes.

Diante deste cenário, não fica evidenciado que a Secretaria Municipal de Educação estabeleceu procedimentos eficazes a serem cumpridos pelas escolas, alunos e pais, para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos, conforme normas contidas na Resolução FNDE Nº 60, de 20/11/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município

de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"O procedimento adotado para garantir a devolução e conservação do livro didático é feito verbalmente pelos coordenadores e professores das escolas, fazendo ver aos alunos e pais de alunos da sua responsabilidade com a conservação e a devolução dos livros demonstrando a importância de tal procedimento vez que esses livros serão utilizados por outros colegas. Paralelamente a Secretaria de Educação junto com a sua equipe técnica e pedagógica está estudando uma forma que a distribuição e devolução sejam registradas." (sic)

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

2.1.3.4. Constatação:

Existência de sobra de livros válidos na escola.

Fato:

Em visita ao depósito onde ficam guardados os livros sobressalentes da Secretaria de Educação do Município, foi constatada a existência de excedentes de livros, conforme registro fotográfico. As condições de armazenamento são inadequadas, pois os livros não estão separados por título/série de forma que se possa identificá-los. Quando questionada sobre o levantamento da necessidade de livros a Secretária de Educação respondeu:

"Não dispomos de tal necessidade para os livros didáticos nas escolas da rede, pois o estoque atende as mesmas." (sic)

Em que pese a justificativa apresentada, a Prefeitura do Município de Jundiá /AL descumpriu às normas relativas à Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009, especificamente nos itens a seguir:

"Art. 7°...

[...]

III - às secretarias de educação compete:

[...]

a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para acompanhar a execução do Programa na respectiva área de abrangência;

[...]

Art. 8º A entrega das obras do Programa às secretarias de educação e às escolas participantes será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, nos termos dos artigos 121 a 125, 135, 136 e 538 a 564 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil 50 de 165 Brasileiro), e do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º O encargo referido no caput corresponde à obrigatoriedade da donatária de manter e conservar em bom estado de uso o material sob sua guarda, até o término do respectivo ciclo trienal de atendimento."

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO SURUAGY – RUA SANTA TEREZINHA - ZONA URBANA

TITULOS DOS LIVROS	ANO	SOBRAS
15730C3220L-De Olho no Futuro - Alfabetização Matemática - 2º ano	2° ANO / 54	147
15736C0221L-De Olho no Futuro - Matemática - Edição Renovada -	3° ANO / 89	71
3° ano	3 ANO / 89	/ 1
15736C0222L-De Olho no Futuro - Matemática - Edição Renovada -	4° ANO/ 70	46
4° ano	1 11110/ /0	10
15736C0223L-De Olho no Futuro - Matemática - Edição Renovada -	5° ANO / 84	4
5° ano	20 1310 / 51	110
15768C0620L-HISTORIA	2° ANO / 54	113
15768C0621L-HISTORIA	3° ANO / 89	72
15768C0622L-HISTORIA	4° ANO/ 70	22
15768C0623L-HISTORIA	5° ANO / 84	134
15792C0121L-L.E.R Leitura, Escrita e Reflexão - 3º ano - Com	3° ANO / 89	57
Atualizações	3 111(0 / 0)	
15792C0122L-L.E.R Leitura, Escrita e Reflexão - 4º ano - Com	4° ANO/ 70	7
Atualizações		•
15792C0123L-L.E.R Leitura, Escrita e Reflexão - 5° ano - Com	5° ANO / 84	37
Atualizações	20 1310 / 51	0.2
15886C0420L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 2º ano	2° ANO / 54	82
15886C0421L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 3º ano	3° ANO / 89	89
15886C0422L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 4º ano	4° ANO/ 70	22
15886C0423L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 5º ano	5° ANO / 84	91
15922C0520L-Projeto Pitanguá - Geografia	2° ANO / 54	71
15922C0521L-Projeto Pitanguá - Geografia	3° ANO / 89	66
15922C0522L-Projeto Pitanguá - Geografia	4° ANO/ 70	169
15922C0523L-Projeto Pitanguá - Geografia	5° ANO / 84	0
16166L1622L-Alagoas - Geografía - Edição Renovada	5° ANO / 84	7
24802C0224M - A CONQUISTA DA MATEMÁTICA - EDIÇÃO	6° ANO/177	18
RENOVADA	0 ANO/1//	10
24802C0225L - A CONQUISTA DA MATEMÁTICA - EDIÇÃO	7° ANO/123	7
RENOVADA	7 11110/123	,
24802C0226L - A CONQUISTA DA MATEMÁTICA - EDIÇÃO	8°ANO /96	36
RENOVADA	0 121 (0 /) 0	
24802C0227L - A CONQUISTA DA MATEMÁTICA - EDIÇÃO	9°ANO /60	15
RENOVADA		
24845C0424M - CIÊNCIAS, NATUREZA & COTIDIANO	6° ANO/177	33
CRIATIVIDADE PESQUI		
24845C0425L - CIÊNCIAS, NATUREZA & COTIDIANO CRIATIVIDADE PESQUI	7° ANO/123	0
24845C0426L - CIÊNCIAS, NATUREZA & COTIDIANO		
CRIATIVIDADE PESQUI	8°ANO /96	23
24845C0427L - CIÊNCIAS, NATUREZA & COTIDIANO		
CRIATIVIDADE PESQUI	9°ANO /60	12
24917C3324L - KEEP IN MIND - 6° ANO	6° ANO/177	112
24917C3325L - KEEP IN MIND - 7° ANO	7° ANO/123	51
24917C3326L - KEEP IN MIND - 8° ANO	8°ANO /96	23
24917C3327L - KEEP IN MIND - 9° ANO	9°ANO /60	34
24980C0524L - PROJETO ARARIBÁ - GEOGRAFIA	6° ANO/177	10
24980C0524M - PROJETO ARARIBÁ - GEOGRAFIA	7° ANO/123	3
24980C0525L - PROJETO ARARIBÁ - GEOGRAFIA	8°ANO /96	18

Total	1.954
24987C0126L - PROJETO ECO 9°ANO /	60 0
24987C0125L - PROJETO ECO 8°ANO /	96 41
24987C0124M - PROJETO ECO 7° ANO/1	123 15
24987C0124L - PROJETO ECO 6º ANO/1	3
24981C0626L - PROJETO ARARIBÁ - HISTÓRIA 9°ANO /	60 38
24981C0625L - PROJETO ARARIBÁ - HISTÓRIA 8°ANO /	96 20
24981C0624M - PROJETO ARARIBÁ - HISTÓRIA 7º ANO/1	23 2
24981C0624L - PROJETO ARARIBÁ - HISTÓRIA 6º ANO/1	177 120
24980C0526L - PROJETO ARARIBÁ - GEOGRAFIA 9°ANO /	60 13



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE - FAZENDA NOVA - ZONA RURAL TITULOS DOS LIVROS ANO **SOBRAS** 15631C3219L-Aprendendo Sempre - Alfabetização Matemática - 1º Ano 1º ANO 6 15631C3220L-Aprendendo Sempre - Alfabetização Matemática - 2º Ano 2° ANO 4 1° ANO 15768C0620L-HISTORIA 6 15768C0620M-HISTORIA 2° ANO 4 15768C0621L-HISTORIA 3° ANO 0 15768C0622L-HISTORIA 4° ANO 4 15768C0623L-HISTORIA 5° ANO

Total		96
24788C3120M-Letramento e alfabetização linguística 2º ano - Coleção Conhecer e Crescer	2º ANO	4
Conhecer e Crescer	1 ANO	0
24788C3119L-Letramento e alfabetização linguística 1ª ano - Coleção	1º ANO	6
15891C0223L-Porta Aberta - Matemática - Edição Renovada - 5º ano	5° ANO	9
15891C0222L-Porta Aberta - Matemática - Edição Renovada - 4º ano	4º ANO	4
15891C0221L-Porta Aberta - Matemática - Edição Renovada - 3º ano	3° ANO	2
15887C0523L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 5º ano	5° ANO	7
15887C0522L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 4º ano	4º ANO	0
15887C0521L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 3º ano	3° ANO	2
15887C0520L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 2º ano	2º ANO	4
15886C0423L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 5º ano	5° ANO	8
15886C0422L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 4º ano	4° ANO	4
15886C0421L-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 3º ano	3° ANO	2
15886C0420M-Porta Aberta - Ciências - Edição Renovada - 2º ano	2° ANO	0
15792C0123L-L.E.R Leitura, Escrita e Reflexão - 5º ano - Com Atualizações	5° ANO	8
15792C0122L-L.E.R Leitura, Escrita e Reflexão - 4º ano - Com Atualizações	4º ANO	4
Atualizações	3 71110	1
15792C0121L-L.E.R Leitura, Escrita e Reflexão - 3º ano - Com	3° ANO	1



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Educação através de sua equipe técnica e pedagógica está procedendo um levantamento afim de realizar remanejamento dos livros excedentes de uma escola para outra de forma que possa atender satisfatoriamente o alunado da Rede Municipal de Ensino." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor, a manifestação apresentada não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto, mantém-se a constatação.

2.1.3.5. Constatação:

Existência de alunos que não receberam os livros didáticos.

Fato:

Durante visitas realizadas às escolas constantes da amostra no intuito de verificar a execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, identificou-se alunos que não receberam livros. Salienta-se que os professores das escolas, Pedro Suruagy e São José, relataram que não distribuíram os livros aos alunos a fim de que os mesmos fossem conservados e utilizados, pois os alunos moram distantes e vem a pé. Eles informaram que deixam os livros nas escolas para que sejam usados pelos alunos, porém não havia a personalização de livros para cada aluno.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"A equipe técnica e pedagógica da Secretaria de Educação está adotando as providências para sanar essa irregularidade através de reuniões com os professores conscientizando da obrigatoriedade de distribuir os livros ao aluno, demonstrando de forma pedagógica de cuidado que os mesmos deverão adotar para conservação dos livros." (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada. Informa a adoção de providências, todavia, não encaminhou nenhuma documentação que elidam as impropriedades apontadas. Portanto, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201208234 01/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
JUNDIA GAB PREFEITO R\$ 125.502,00		
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ad	ção Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos	

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas

escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.4.1. Constatação:

Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.

Fato:

Quando da realização de visita ao Almoxarifado Central, onde ficam estocados os alimentos antes da distribuição, foram identificadas situações inadequadas ao armazenamento dos alimentos, conforme segue:

a) Ausência de ventilação.



O local não é dotado de janelas e aberturas suficientes para que haja uma boa ventilação aos produtos/alimentos.

b) Ausência de controle de pragas. Não foi constatada qualquer ação de controle de pragas quer aleatória quer de modo sistemático, tanto das áreas internas como externas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a ausência de ventilação no local onde está armazenado os alimentos ele já é ventilado, pois existe uma janela tipo cobogó com tela que permite uma excelente ventilação. Vale ressaltar que a foto não apresenta a existência da janela uma vez que foi tirada do lado inverso da mesma, ou seja ela mostra os alimentos armazenados e não o local de armazenamento como todo." (sic)

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor não afasta o fato apontado, uma vez que durante visita ao local onde os produtos alimentícios estão armazenados, verificou-se que a ventilação não é suficiente para

conservação dos produtos destinados à merenda, tendo em visto que o ambiente é bastante abafado, pois a janela é pequena e não proporciona ao depósito uma circulação de ar adequada. Assim, mantém-se a constatação.

2.1.4.2. Constatação:

Condições inadequadas de preparo e distribuição das refeições.

Fato:

Quando da realização de visitas nas escolas selecionadas por amostra no município de Jundiá, Escola Municipal Pedro Suruagy e Escola Municipal São José, foram identificadas situações inadequadas ao preparo dos alimentos, conforme seguir:

a) Falhas na cobertura da área de preparo dos alimentos bem como na vedação das janelas, possibilitando a entrada de vetores, pragas e animais.

O teto da cozinha das escolas é feito de telha colonial sem forros ou vedações que impeçam a entrada de vetores, pragas e animais, bem como as janelas não estão protegidas com tela milimétrica.

b) Ausência de controle de pragas.

Não foi constatada qualquer ação de controle de pragas em nenhuma das escolas, quer aleatória quer de modo sistemático, tanto das áreas internas como externas.

c) Ausência de registro de treinamento das merendeiras.

Não se identificou qualquer registro de treinamento das merendeiras a fim de que as orientações sobre o preparo dos alimentos fossem reproduzidas nas escolas.

d) Ausência de exames periódicos.

Não foi identificada qualquer ação por parte da Prefeitura para realização de exames médico hospitalares para as merendeiras.

e) Ausência de vestimenta adequada para as merendeiras.

Nenhuma das merendeiras entrevistadas tinha uniforme de trabalho, utilizando-se de suas próprias vestimentas para realizar o preparo da merenda, sem touca e sem avental.

f) Ausência de mesas para preparo e distribuição das refeições.

As escolas visitadas não possuem uma mesa de apoio para que as merendeiras possam preparar as refeições, bem como não existe mesas para que os alunos possam se alimentar, tendo que sentar no chão, nas bancadas das salas, ou ficar em pé.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"A cobertura das escolas do município são coberta através de linhas, caibros, ripas de madeiras e telhas colonial que é a cobertura padrão da região. O que a auditoria deve ter constatado foi algumas telhas quebradas, que sempre são consertadas pela administração, vale ressaltar que o local onde são preparados os alimentos está situado dentro da própria escola. A ausência do fôrro é justificada tendo em vista o clima da nossa região que é de alta temperatura, razão pela qual as escolas não são forradas.

Todavia no prazo máximo de 90 (noventa) dias a cozinha de todas as escolas serão forradas com PVC.

No que se refere a ausência de controle de praga tal afirmativa não procede, uma vez que o funcionário que prestou esta informação desconhece que a dedetização das escolas e demais repartições do município são realizadas semestralmente. Para comprovar tal afirmativa a administração contratou uma empresa de dedetização com recursos próprio que originou o Convite nº 02/2012, conforme cópia do contrato em anexo.

Quanto ao treinamento de merendeira o município neste exercício realizou o curso de capacitação destinado ao profissional da educação do qual participou as merendeiras. Com relação a ausência de vestimenta das merendeiras essa administração está adquirindo o uniforme (Avental e Touca), para suprir essa deficiência, bem como será iniciado os exame médico das merendeiras, que não vinham sendo realizado anteriormente por falta de conhecimento da assessoria da secretaria de educação.

Quanto a não comprovação da mesa adequada para o preparo dos alimentos, existe mesa na escola, todavia reconhecemos a não existência de uma mesa específica para tal fim, mas a administração está adotando as providências necessárias para corrigir essa deficiência.

As merendas são fornecidas aos alunos na sala de aula, que é servido individualmente por uma merendeira e uma auxiliar." (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada ratifica a falha apontada. Em que pese o gestor ter encaminhado junto aos anexos de sua manifestação, cópia da Carta Contrato nº 02/2012, referente à contratação de empresa de detetização, não foram localizados documentos comprovando a efetiva execução de serviços/ações relativos ao controle de pragas. Apesar da informação de futuras providências, o gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas, portanto mantém-se a constatação.

2.1.4.3. Constatação:

Inexistência de controle de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato:

Solicitou-se à Prefeitura de Jundiá/AL, por meio da SF PNAE - 001/2012, de 31/07/2012, a disponibilização dos controles de distribuição dos alimentos às escolas, bem como o cronograma de distribuição. Da análise destes documentos, bem como da visita às escolas da amostra, pôde-se constatar o que segue:

a) Ausência de controles de estoque no Almoxarifado Central.

Em visita ao local onde a prefeitura armazena os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE, verificou-se que inexiste controle de estoque, como fichas nos lotes ou fichas de prateleira, bem como as fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída de produtos, que permita a correta administração dos produtos existentes no armazém.

b) Ausência de controles de estoque nas escolas.

Quando da visita às escolas constantes da amostra do município de Jundiá, foi constatado que inexistem controles relativos aos gêneros alimentícios estocados, bem como em relação aos consumidos na elaboração da merenda escolar. Não existem fichas de prateleira no local onde são guardados os gêneros, especificando o que foi recebido e o que saiu para preparo da merenda escolar.

Salienta-se que a Secretaria de Educação informou que "Não possuímos nenhum documento

comprobatório de distribuição dos gêneros alimentícios para elaboração da merenda nas escolas, apesar dos gêneros alimentícios serem distribuídos."

Este fato contraria o contido no inciso II do parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução do FNDE nº 38, de 16/07/2009, descrito a seguir:

"Art. 9° [...]

§3º A escola beneficiária ou a UEx recebedora dos recursos deverá possuir estrutura necessária para:

[...]

II – realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre este item na realidade não existe um controle de estoque, o sistema atualmente adotado é de que os alimentos adquiridos são armazenados no depósito central e distribuído mensalmente para as escolas de acordo com as necessidades." (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada. Assim, mantém-se a constatação.

2.1.4.4. Constatação:

Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato:

A Prefeitura de Jundiá/AL não realiza testes de aceitabilidade nos cardápios elaborados, no intuito de avaliar o cardápio utilizado, descumprindo o contido no parágrafo 5° do art. 25 da Resolução FNDE n° 38, de 16/07/2009. Em resposta à Solicitação de Fiscalização n° PNAE-001/2012, de 31/07/2012, item 1.17, a Prefeitura respondeu que:

" A prefeitura não realizou o teste de aceitabilidade pelo fato de não haver recusa pelos alunos."

Salienta-se que ficou evidenciada, nas visitas efetuadas, a ausência de acompanhamento sobre a execução do programa pela Prefeitura do Município, tendo em vista a falta de controle sobre as merendas servidas e a falta de controle de estoque. Estes problemas devem ser acompanhados pela Prefeitura a fim de que se saiba quais alimentos são aceitos, assim como o cumprimento do cardápio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"A não realização do teste de aceitabilidade se deve ao fato de que ao oferecer os alimentos não houve reclamação por parte do alunado, muito pelo contrário a direção das escolas tem sido parabenizada pelos pais pela qualidade e preparo da merenda em razão dos elogios que é dado pelos filhos quando lhe é perguntado se a escola vem fornecendo de forma satisfatória a merenda escolar.

Todavia a secretaria de educação está atenta para no próximo ano letivo dá cumprimento ao parágrafo 5° art. 25 da Resolução do FNDE n° 38 de 16/07/2009, ao qual veio tomar conhecimento

por ocasião da Controladoria." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor, a manifestação apresentada corrobora a constatação.

Salienta-se que certas providências devem ser realizadas de forma sistemática (ex.: Teste de aceitabilidade).

2.1.4.5. Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato:

Solicitou-se à Prefeitura de Jundiá/AL, por meio da SF PNAE - 001/2012, item 1.11, de 31/07/2012, os documentos referentes à contratação dos profissionais nutricionistas do município.

A análise dos documentos apresentados indicou a contratação de somente uma nutricionista.

O município possui 1.202 alunos na Educação Básica, conforme infomação prestada pela prefeitura. De acordo com a Resolução do CFN nº 465, de 23/08/2010, no artigo 10°, o número mínimo de nutricionistas para este quantitativo seria de três (03) profissionais, sendo um deles o responsável técnico, conforme a seguir:

Art. 10 – Consideram-se para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:		
Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga Horária Técnica mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas
(RT) Responsável Técnico – (QT) Quadro Técnico		

Diante deste fato, fica constatado que o município de Jundiá/AL não possui o número mínimo de nutricionistas conforme determinação do Conselho Federal de Nutrição.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre esta constatação informamos que foi realizado Concurso Público só tendo chamado uma Nutricionista, por desconhecimento da Resolução CFN 465 de 23/08/2010. Todavia essa falha será corrigida de imediato com a convocação dos candidatos classificados pela ordem cronológica de aprovação." (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor ratifica a falha apontada. Informa a adoção de providências, todavia, não encaminhou documentos/informações que elidam as impropriedades apontadas. Portanto, mantém-se a constatação.

2.1.4.6. Constatação:

Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato:

Durante análise da documentação apresentada, constatou-se que os cardápios de preparo da merenda escolar não atendem ao especificado nas normas vigentes, tendo reflexo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

Por meio da Solicitação de Fiscalização PNAE - 001/2012, de 31/07/2012, requereu-se a cópia de cardápio da merenda escolar referente aos exercícios de 2011 e 2012. Da análise da documentação disponibilizada, constatou-se:

i) ausência de discriminação do quantitativo per capita nos cardápios – os cardápios eram mensais contendo apenas os alimentos a serem servidos em cada dia. Este cardápio não atende, portanto, ao contido na Resolução CFN n° 465/2010, conforme segue:

"Art. 2°. Para fins desta Resolução definem-se os seguintes termos:

[...]

CARDÁPIO: ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem."

- ii) Não atendimento do cardápio às exigências mínimas nutricionais contidas na Resolução do FNDE nº 38/2009, conforme segue:
- "Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

[...]

- § 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:
- I quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;
- II por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a este item que houve uma falha por parte do setor de nutrição neste aspecto, contudo foi dado conhecimento deste fato a nutricionista para adotar a providências exigidas na Resolução CFN 465/2010.." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa do gestor, a manifestação apresentada corrobora a constatação. Apesar da informação de futuras providências, o gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

2.1.4.7. Constatação:

Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato:

Constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar do município de Jundiá/AL não possui infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições. Tal fato ficou evidenciado na reunião realizada com seus membros em 09/08/2012, na Câmara de Vereadores do município. Os membros do CAE informaram que as reuniões são realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde e que não possui local certo e definido para funcionamento. A Presidente do CAE informou, no entanto, que a Secretaria de Educação tem dado suporte no que se refere ao material de expediente.

Diante disso, a Prefeitura está descumprindo o contido no inciso I do artigo 28º da Resolução do FNDE nº 38/2009, principalmente as alíneas "a" e "b", in verbis:

- "Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:
- I garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Dentro de sua possibilidades a secretaria de educação do municipio tem oferecido condições necessária para que o CAE - Conselho de Alimentação Escolar possa desenvolver satisfatoriamente as sua atribuições. As reuniões do Conselho são realizada na sede da secretaria de Saúde, tendo em vista que esta secretaria possui uma sala tipo auditório com ar-condicionado oferece um ambiente satisfatório para a realização dos Conselhos.

Vale ressaltar que Jundiá é um município de pequeno porte e sem condições financeira para construir uma sede para cada Conselho" (sic)

Análise do Controle Interno:

Levando em consideração as informações prestadas pelos os membros do CAE (... que as reuniões são realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde e que não possui local certo e definido para funcionamento ...), a justificativa apresentada pelo gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

2.1.4.8. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do

PNAE.

Fato:

Diante da análise das atas de reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE referentes aos exercícios de 2010 e 2011, bem como das informações prestadas pelos seus membros em reunião realizada em 09/08/2012 na Câmara de Vereadores do município, ficaram evidenciadas falhas na atuação do conselho no que se refere às suas atribuições legais.

As deficiências encontradas são baseadas nas ausências de registros que evidenciem:

- a) visitas periódicas às escolas a fim de fiscalizar a execução do programa;
- b) participação no processo de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- c) acompanhamento da execução físico-financeira do programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- d) participação na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico;
- e) participação na verificação da qualidade e quantidade dos alimentos que chegam às escolas; e
- f) na verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos da prefeitura/escolas /empresa contratada para elaboração e distribuição da merenda;

Salienta-se que, segundo a presidente do Conselho, o CAE realiza ações referentes ao acompanhamento do programa, entretanto estas não estão englobadas dentro de um planejamento anual e são pontuais.

Fica então evidenciado que há falhas no cumprimento pelo CAE do artigo 27, incisos I a III da Resolução do FNDE nº 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre esta constatação o Poder Executivo como já mencionado no item 2.1.1.7 do relatório o município dentro de suas possibilidades tem oferecido condições aos Conselhos para que os mesmos possam desenvolver as suas atribuições" (sic)

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

2.1.4.9. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

Fato:

Da reunião realizada em 09/08/2012, na sede da Câmara de Vereadores do Município, com os membros do CAE, obteve-se a informação de que seus membros não receberam capacitação para o exercício de suas atribuições previstas na Resolução do FNDE nº 38/2009.

Por meio da Solicitação de Fiscalização PNAE – 001/2012, de 31/07/2012, requereu-se informações sobre capacitação/treinamento para os membros do CAE. Em resposta a este questionamento, o Gestor Municipal respondeu o descrito a seguir:

"Não foi ofertado capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, pois estamos aguardando a oferta do MEC."

Diante disso, o gestor não vem cumprindo o contido no Art. 54 da referida Resolução, conforme segue:

"Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14 de Setembro de 2012, o Prefeito do município de Jundiá/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"A administração vem adotando providências para proporcionar no menor espaço possível curso de capacitação para os membros do Conselho de Alimentação Escolar, vale ressaltar que foi solicitado ao MEC através do PAR - Plano de Ações Articulada, para a realização de capacitação de membros dos conselhos da educação." (sic)

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor não trouxe fatos/documentos novos que elidam as impropriedades apontadas. Portanto mantém-se a constatação.

2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201208656 01/01/2011 a 31/12/2011		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
JUNDIA GAB PREFEITO Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:		
Levantamento detalhado das escolas	e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do	
ensino médio.		

2.2.1.1. Constatação:

O Conselho do FUNDEB supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

Fato:

Em entrevista, a equipe de fiscalização constatou que o Conselho Social de Acompanhamento do FUNDEB não tem desempenhado suas atribuições quanto à atuação no processo de constituição do Censo Escolar da Educação Básica. Dentre as situações verificadas, destaca-se a não avaliação do Censo Escolar da Educação Básica pelo Conselho, bem como o não conhecimento pelos conselheiros da legislação do Censo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio S/N/2012 GP, de 31/10/2012, a Secretária de Educação apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Sobre a supervisão do CONSELHO DO FUNDEB, não era do nosso conhecimento a necessidade da tal supervisão quando na SME - Secretaria Municipal de Educação de nosso município fica disponível pra comunidade em geral o relatório final do Censo Escolar impresso direto do sistema -EDUCACENSO.

(...)"

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o Gestor não afasta o fato apontado, de maneira que mantém-se a constatação.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201209253 01/07/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
JUNDIA GAB PREFEITO R\$ 96.276,97			
Objeto da Fiscalização:			

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Despesas realizadas sem processo licitatório.

Fato:

Em análise das despesas oriundas dos recursos do Piso de Atenção Básica, verificou-se o pagamento de serviços de transportes, conforme descritos a seguir, para os quais não foram apresentados cotação de preços ou processo licitatório, embora ultrapasse o valor limite para contratação de serviços por dispensa, que é de R\$ 8.000,00 (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE			
FORNECEDOR	DOCUMENTO	DATA PGTO	VALOR (R\$)*
CPF ***.531.524-**	Recibo	01/11/2011	3.135,00
		17/11/2011	2.926,00
		15/12/2011	3.135,00
CPF ***.695.349-**		28/09/2011	2.346,50
		07/11/2011	3.030,50
		11/11/2011	2.508,00
		15/12/2011	2.508,00
TOTAL 2011			19.589,00
CPF ***.531.524-**	Recibo	13/01/2012	2.926,00
		13/02/2012	2.831,00
		22/03/2012	2.850,00
		23/04/2012	2.916,50

		18/05/2012	1.567,50
		24/05/2012	1.567,50
CPF ***.695.349-**		27/02/2012	2.774,00
		22/03/2012	2.850,00
		23/04/2012	2.831,00
		18/05/2012	1.567,50
		24/05/2012	1.567,50
CPF ***.086.094-**		30/05/2012	1.567,50
CPF ***.985.444-**		13/01/2012	1.330,00
		13/02/2012	684,00
TOTAL 2012			29.830,00
TOTAL GERAL (R\$)			49.419,99
**Considerado o valor pago com desconto de 5% de ISS.			

Ressalte-se, ainda, que nos quatro contratos apresentados, firmados com os citados prestadores de serviços, não contêm especificação clara da finalidade da sua contratação, visto que três deles na sua Cláusula Primeira — Do Objeto refere-se à locação de veículo para atender a Secretária Municipal de Saúde e apenas um cita na sua Cláusula Terceira — Da prestação de Serviço que: "Os serviços serão prestados para transporte de profissionais da saúde."

O quarto contrato, celebrado com o CPF ***.695.349-**, refere-se à locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Administração (transporte de profissionais da mesma), entretanto nos recibos dos pagamentos efetuados tem como discriminação dos serviços prestados o transporte da equipe do PSF nas áreas de abrangência e atendimento na zona rural.

Ainda em relação a esses contratos, observou-se que o valor da diária é de R\$ 110,00. Nos

processos dos pagamentos efetuados não existe nenhuma planilha especificando a quantidade de dias em que o veículo foi utilizado que justifique os valores pagos já que o Município dispõe apenas de duas equipes de saúde da família, sendo uma na zona urbana e outra na zona rural e, levando-se em consideração os valores pagos mensalmente, verifica-se o pagamento de até 29 diárias, enquanto os profissionais das equipes de saúde da família tem carga horária de 40 horas, ou seja, supostamente trabalham cinco dias na semana.

Além, disso, nos recibos não consta o atesto de que os serviços foram efetivamente prestados e nem a assinatura do prestador dos serviços, exceto um do CPF ***.695.394-**, datado de 15 de fevereiro de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se de despesas correspondentes a locação de veículos para serem utilizados no transporte de pacientes referenciados pela Estratégia de Saúde da Família, transporte das Equipes do PSF's para unidade e visitas domiciliares.

Jundiá é um município pobre, cuja população tem como fonte de sobrevivência a prefeitura, aposentadoria do INSS e agricultura de subsistência.

A locação de veículos pertencentes a pessoas da comunidade significa mais emprego e renda para a população. Razão pela qual a administração optou pela contratação de veículos de proprietários que residem no Município, para transportar os pacientes residentes no Município.

Contudo, vale ressaltar que os valores pagos a cada contrato, não ultrapassa o limite de dispensa de licitação constante no Art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos."

Análise do Controle Interno:

O Gestor não apresentou nenhuma alegação capaz de modificar o fato apontado, razão pela qual mantém-se a constatação.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento de reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201209090	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
TUNDIA GAB PREFEITO Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir

preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

Plano Municipal de Saúde com estrutura e conteúdo aquém dos previstos na legislação, além de ter sido apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em ano subsequente ao início de sua vigência.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde – PMS de Jundiá para o quadriênio 2010/2013, conforme registrado em ata, teve apresentação e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde em 19/04/2011, em ano subsequente ao início da sua vigência.

De acordo com o art. 4° da Lei n° 8.142/90, e inclusive destacado na apresentação do próprio PMS, este é necessário para, além de nortear a programação municipal de saúde, em consonância com as políticas estadual e federal, para que o Município possa receber recursos transferidos pelo Governo Federal na área de saúde.

Verificou-se, ainda, que o mesmo não apresenta a estrutura e conteúdos solicitados na legislação, como por exemplo, estimativa de custos e discriminação do percentual do orçamento municipal a ser aplicado em saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"O Secretário Municipal de Saúde juntamente com a equipe técnica na elaboração do PPA 2010-2013, seguiu as orientações repassadas pela equipe de planejamento da SESAU (Secretaria de Estado da Saúde), para tanto, foram realizadas oficinas inclusive com modelos a seguidos pelo município.

Todavia, mesmo com atraso no processo de construção do plano, o município efetuou a pactuação do Gestor através da adesão ao TCGM – Termo de Compromisso de Gestão Municipal ressaltamos que a pactuação dos indicadores de saúde foi realizada através do SISPACTO e a previsão de custo foi aprovada através da LOA. Sendo esses instrumentos utilizados no PPA." (sic)

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que o Plano Municipal de Saúde deveria conter essas informações.

3.2.1.2. Constatação:

Irregularidades verificadas no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Em análise das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá ocorridas no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, verificamos as irregularidades detalhadas a seguir:

1 – REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO SEM INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO FORMAL DOS CONSELHEIROS

De acordo com contido no Art. 7º, do seu Regimento Interno, os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão. Assim, os atuais conselheiros, nomeados através da Portaria nº 009/2010, de 21 de janeiro de 2010 teriam seus mandatos extintos em janeiro de 2012. No entanto, os mesmos continuam participando das reuniões, sem que tenha ocorrido uma nova eleição e sem a devida nomeação formal, a não ser a informação da "prorrogação do mandato do Conselho para o próximo eleitoral de 2012", conforme registrado na ata da reunião do CMS realizada no dia 21 de dezembro de 2011.

Observou-se, ainda, que na ata da reunião realizada no dia 24 de novembro de 2011, está registrado que o CPF ***.911.694-**, estava substituindo a conselheira suplente da saúde de nível superior CPF ***.865.684-**, para a qual também não foi apresentado nenhuma portaria de nomeação.

2 – CONSELHEIRO TITULAR AUSENTE SEM EXTINÇÃO DO MANDATO

Verificou-se que duas representantes deveriam ter sido substituídas conforme preceitua o parágrafo 1º do Art. 7º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde: "Será dispensado o Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas num período de 12 (doze) meses ou mantenha conduta incompatível com a função de conselheiro", já que não participaram de nenhuma reunião no exercício de 2011 nem no 1º semestre de 2012, sendo elas:

O CPF ***.281.304-** - Representante da Associação Clube das Mães e o CPF ***.414.764-** - Representante da Igreja Católica.

3 – CONSELHO SEM CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO

Observou-se que o governo municipal não garantiu autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, deixando de conceder-lhe dotação orçamentária, sede própria e estrutura administrativa, conforme elencado na quarta diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 333, de 04 de novembro de 2003.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, de15/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Sobre esta constatação justificamos as irregularidades apontadas no relatório na forma abaixo discriminadas:

- 1. Quanto à necessidade de nova portaria ratificando a prorrogação do mandato dos conselheiros, a mesma não foi realizada no momento oportuno por desconhecimento da assessoria. Todavia, a mesma esta sendo elaborada dentro dos parâmetros exigidos pela legislação. No mesmo sentido está sendo providenciada a portaria de nomeação de substituição da enfermeira sanando esta deficiência.
- 2. Sugerimos ao Conselho através de seu presidente que fosse realizada uma reunião do colegiado no sentido de se posicionar com relação ausência de uma conselheira por três reuniões consecutivas que segundo nosso entendimento a mesma deve ser afastada de suas atribuições como conselheira. Contudo, respeitaremos autonomia do conselho quanto a esta decisão ou outra qualquer que venha ser tomada.

O Secretário Municipal de Saúde irá solicitar a equipe da contabilidade à inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2013, afim de que o mesmo tenha autonomia para pleno funcionamento."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor apenas reforçou o contido na constatação, motivo pelo qual mantém-se a mesma.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209147 01/01/2012 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	•	
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: JUNDIA GAB PREFEITO R\$ 221.568,00		
Objeto da Fiscalização:	tainer de Catida adamanda antoniaire a	

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Existência de agentes comunitários de saúde que não residem na área da comunidade em que atuam.

Fato:

Verificou-se que os agentes comunitários de saúde CNS 207284937690009, CNS 980016288823584 (PSF I), CNS 20728436290007 e CNS 207284936020018 (PSF II) não residem na área da comunidade em que atuam, o que é um dos requisitos para exercício da profissão de agente comunitário de saúde, conforme prescrito na Lei nº 11.350/2006, art. 6°, I.

Para os agentes comunitários de saúde CNS 127974034030003 (PSF II), CNS 980016294184121 e CNS 980016294187023 (PSF I) não houve disponibilização dos comprovantes de endereço. Estas ocorrências impossibilitaram a comprovação do cumprimento do requisito elencado na lei acima citada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere à existência de agentes comunitários de saúde que não reside na área da comunidade que atua, decorre do fato de que os mesmos quando prestaram concurso público, residiam na casa de parentes, com o decorrer do tempo já no exercício de suas atribuições por força de situação familiar passaram a residir em localidade diferenciada das áreas de atuação.

Vale ressaltar que ao se inscrever para o concurso comprovaram documentalmente a sua residência preenchendo os requisitos exigidos no edital. Outros foram obrigados a mudar o local de residência por residir em imóveis alugados cujo proprietários não concordaram com a renovação do contrato.

Todavia, essas mudanças de endereço não ocasionou solução de continuidade nas atribuições desses

agentes comunitários de saúde, tanto assim que os serviços continuam sendo realizados a contento não havendo reclamação por parte da comunidade assistida.

Concluímos afirmando que na prática não houve descumprimento do art. 6°, I da Lei n°. 11.350/2006."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor não elide a falha apontada, tendo em vista que não houve a comprovação de que essas pessoas moravam na área quando da realização do concurso para o cargo de ACS e, convém destacar que a obrigatoriedade quanto ao local de residência é um dos requisitos legais para exercício da função e não somente para participar do concurso público.

3.3.1.2. Constatação:

Ausência de fornecimento de materiais para os profissionais da estratégia Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Em entrevista com 12 Agentes Comunitários de Saúde pertencentes às ESF I (Centro) e II (Viração), 7 (58,33%) afirmaram que não dispõem de recursos materiais ou insumos necessários à realização de suas atividades, tais como balança, protetor solar, fardamento, bolsa e boné.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"O município em atendimento as solicitações dos ACS, faz o repasse integral do incentivo destinado ao desenvolvimento de suas atribuições tais como; complemento salarial mensal para melhoria e manutenção das famílias desses profissionais.

Com referência a balança, protetor solar, bolsa, boné, reclamado pelos agentes, parte desse material já foi providenciado e no prazo máximo de sessenta dias estará atendida essa reivindicação de forma integral."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, uma vez que não houve comprovação das providências adotadas.

3.3.1.3. Constatação:

Ausência de comprovação da realização de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Fato:

Embora 07 dos 12 Agentes Comunitários de Saúde entrevistados tenham informado que participaram de curso introdutório para o exercício do cargo, conforme determina a Lei 10.507/2002 (art. 3°), Portaria nº 648/2006 (item 5 da Política Nacional de Atenção Básica) e Lei nº 11.350/2006 (art. 6°), não foi apresentado qualquer documento que comprovasse a realização do curso.

Por meio da Solicitação de Fiscalização SAÚDE/01/2012, item 2.19, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Jundiá disponibilizasse documentos comprobatórios da realização de curso introdutório para os atuais Agentes Comunitários de Saúde, como lista de participantes, lista de frequência, cópias das provas realizadas e certificados emitidos.

Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde informou que não houve realização de curso

introdutório para os atuais ACS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando que o curso introdutório para exercício do cargo é ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde, a Coordenadoria de Atenção Básica vem adotando as providências necessárias no sentido de agendar uma data para que a equipe técnica da Secretaria Estadual de Saúde possa ministrar esse curso no município de Jundiá.

Por oportuno, vale ressaltar que esses agentes comunitários receberam um curso de capacitação ministrado pela equipe de enfermeira do PSF."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, visto que o curso deve ser realizado de forma introdutória, ou seja, antes dos ACS iniciarem suas atividades. Outrossim, não houve comprovação do curso de capacitação ministrado pelas enfermeiras do PSF.

3.3.1.4. Constatação:

Ausência de comprovação do pagamento da remuneração dos profissionais das estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Por meio do item 2.9 da Solicitação de Fiscalização SAÚDE/01/2012, solicitamos que fossem fornecidos os processos de pagamento referentes às folhas de pagamento de todos os profissionais das estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde pagas no período de janeiro a junho de 2012, inclusive os documentos que comprovassem efetivamente seu pagamento.

Foram disponibilizados os processos de pagamento das remunerações de todos os profissionais do PSF. No entanto, não houve comprovação de crédito nas contas dos profissionais em nenhum dos meses, haja vista a ausência de disponibilização do relatório de retorno do Banco Bradesco onde são supostamente creditados as remunerações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"A administração continua no aguardo do relatório de retorno do Banco Bradesco aonde foi feito o crédito nas contas dos profissionais, inclusive já tendo sido reiterado a solicitação desse relatório, se os créditos não tivessem sido realizados os profissionais teriam com justa razão reclamado a falta de pagamento de um ano e meio."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do Gestor só confirma o fato, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

3.3.1.5. Constatação:

Pagamento de vantagens sem controle e sem respaldo legal.

Fato:

Em análise das folhas de pagamentos dos profissionais da saúde, Agentes Comunitários e Saúde – ACS, equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, verificou-se o pagamento de adicional de insalubridade, difícil acesso e horas extras, conforme a seguir especificado, sem qualquer amparo legal, já que não foram apresentados laudo pericial determinando o grau de insalubridade a que estão expostos esses profissionais, assim como, normativo que autorize o pagamento de difícíl acesso e controles que demonstrem a realização das horas extras pagas aos profissionais da saúde.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
MÊS/ANO	VANTAGENS	
	INSALUBRIDADE	HORA EXTRA
Janeiro/2012	2.057,38	1.100,00
Fevereiro/2012	2.057,38	1.100,00
Março/2012	2.057,38	72,44
Abril/2012	2.264,60	225,00
Maio/2012	2.264,60	-
Junho/2012	2.264,60	300,00
TOTAL (R\$)		2.797,44

EQUIPES PSF E SAÚDE BUCAL						
MÊS/ANO	VANTAGENS					
	INSALUBRIDADE HORA EXTRA DIFÍCIL ACESSO					
Janeiro/2012	1.097,60	3.659,95	600,00			

Fevereiro/2012	1.097,60	5.966,42	1.100,00
março/2012	1.297,60	5.966,42	1.100,00
Abril/2012	1.491,60	600,00	3.066,42
Maio/2012	1.297,60	1.100,00	5.618,42
Junho/2012	1.073,00	1.100,00	5.300,00
TOTAL (R\$)	16.784,84		

Manifestação da Unidade Examinada:

"Os profissionais lotados nas Estratégias de Saúde da Família do município têm como base salarial o valor estipulado no edital do concurso publico; ao assumir os cargos do programa em referência, o profissional passa a receber gratificação e incentivo referente ao recurso recebido pelo município por ter implantado em seu território estas equipes. No entanto por erro na formulação da grade da folha salarial que até no momento não constava o item incentivo, foi lançado na mesma como hora extra, item já existente na planilha. O que significa que houve erro formal uma vez que os salários dos profissionais da saúde não englobam hora extra, vez que não está previsto o pagamento de tal benefício. Quanto ao pagamento de insalubridade foi determinado em audiência do Procurador do Município de Jundiá com a Promotoria de Justiça no Município de Novo Lino/AL, onde fícou acordado que o pagamento teria prioridade no percentual de 10% (dez por cento), até que a perícia médica fosse realizada, em dezembro de 2010 este percentual foi reajustado para 20% (vinte por cento) em atendimento a reinvidicação dos servidores."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que não houve comprovação das medidas adotadas para solucionar o fato, assim, como, não foi disponibilizado o laudo pericial. Em relação ao pagamento da rubrica Difícil Acesso o Gestor não se pronunciou.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201208759 01/01/2011 a 30/06/2012				

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: JUNDIA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 60.698,16

Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.2.1. Constatação:

Realização de despesas inelegíveis.

Fato:

Verificamos a aquisição, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, dos produtos discriminados a seguir, os quais são inelegíveis, tendo em vista que não constam no Anexo I da Portaria GM n° 4.217, de 28/12/2010, nem na Resolução CIB n° 102, de 22/11/2010.

Empresa/ CNPJ	Nota Fiscal	Descrição do Produto	Quantidade	Valor (R\$)
		Ampicilina 250mg	380	630,80
		Ampicilina 500mg	8.000	1.040,00
	000.000.023	Complexo B injetável	945	595,35
		Diclofenaco sódico 75mg	945	255,15
J.B. De Oliveira Júnior Distribuidora –		Dipirona sódica 1g/2ml	1.000	290,00
04.968.644/0001-29	Ácido Tranexamico 50mg 200 Amoxicilina 250mg 450 000.000.024 Glicose 25% 10ml 1.00 Glicose 50% 10ml 1.00	Ácido Tranexamico 50mg	200	700,00
		Amoxicilina 250mg	450	630,00
		1.000	180,00	
		Glicose 50% 10ml	1.000	190,00
		Hioscina composta 5ml	1.200	696,00

	Iodeto de potássio xarope	300	324,00
	Neomicina+Bacitracina 10g	220	171,60
	Soro Fisiológico 0,9%	480	1.752,00
	Cetoconazol 200mg cpr.	3.500	280,00
	Cetoconazol 20mg bg	300	348,00
	Complexo B injetável	500	315,00
	Dimeticona 75mg	420	239,40
000.000.082	Furosemida 20mg	400	112,00
	Hioscina composta 5ml	600	348,00
	Iodeto de Potássio xarope	250	272,50
	Neomicina+Bacitracina 10g	450	351,00
	Amoxicilina250mg	400	560,00
	Ampicilina 500mg	3.200	416,00
000.000.083	Dexametasona 10 mg/2ml ap	400	188,00
	Diclofenaco de sódio 50 mg cp	7.000	210,00
		•	

	Diclofenaco sódico 75mg ap.	500	145,00
	Eritromicina 125mg vd	250	505,00
	Nitrofurasona 2% 500mg bg	24	111,84
	Ampicilina 250mg fr	350	612,50
000.000.264	Ampicilina 500mg cp	4.000	520,00
000.000.204	Eritromicina 250mg vd	400	836,00
	Hioscina composta gotas 20ml	250	417,50

	fr		
	Vitamina C 200mg gotas fr	300	330,00
000.000.32	Diazepam 10mg cp	7.000	350,00
	Amoxicilina 250mg vd	480	696,00
	Cefalexina 250mg/5ml vd	320	800,00
000.000.33	Diclofenaco sódico 75mg/3ml ap	660	158,40
	Dipirona sódica 1g/2ml ap	650	195,00
	Hioscina composta 5ml ap	500	300,00
000.000.37	Cefalexina 250mg/5ml vd	300	735,00
000.000.02	5 Todos	-	4.803,60
Total R\$			22.610,64

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Aquisição dos produtos relacionados no relatório e que foram adquiridos com recursos destinados a farmácia básica contrariando o Anexo I da Portaria GM 4017/2010 e Resolução CIB nº. 102/2010. Tal fato credite-se a desatenção dos responsáveis do setor de compras que ao realizar as compras dos medicamentos inadvertidamente deixaram de solicitar do fornecedor que emitisse notas separadas discriminando os produtos da farmácia básica e recursos próprios, por desconhecimento da necessidade da separação de recurso, apresentada as despesas, as mesmas foram empenhadas e pagas como um todo.

Objetivando corrigir esta irregularidade a administração passou a realizar os pagamentos referentes à aquisição dos produtos da farmácia básica como recursos próprios até o limite do valor utilizado pela farmácia básica que é **R\$ 22.610,64 (vinte e dois mil seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**, como consta do relatório."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, visto que o gestor não apresentou documentos comprobatórios referentes às aquisições de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, realizadas com recursos próprios, visando sanar a falha apontada. Ressalta-se que não há a necessidade de separação em notas fiscais distintas, bastando a separação quando do pagamento.

3.3.2.2. Constatação:

Controle de estoque inexistente.

Fato:

Constatou-se que o município de Jundiá não dispõe de controle de entrada e de estoque de medicamentos, seja de forma informatizada ou de fichas de prateleira. Na farmácia central existe apenas registro da saída dos medicamentos distribuídos à população mediante receita médica.

Nas farmácias das UBS, a situação não é diferente, pois não há controle algum sobre a recepção de medicamentos e, segundo informação, a distribuição é efetuada somente na farmácia central mediante a receita médica.

Tal deficiência impossibilita o planejamento adequado das aquisições de medicamentos e a verificação da efetividade das mesmas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"O controle de estoque de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde atualmente é realizado de forma precária. Todavia, vale salientar que a Secretaria aderiu ao Sistema HÓRUS (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica), estando no aguardo da implantação por parte do Setor de Farmácia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), que é órgão responsável pela implantação do sistema em todo Território Nacional. Estamos encaminhando em anexo copia do Termo de Adesão celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Jundiá através da Secretaria Municipal de Saúde. Doc."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor só corrobora a falha apontada. Além, disso, verificou-se que o Termo de Adesão para implantação do HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica apresentado, não contém a data da sua assinatura. Portanto, mantém-se a constatação.

3.3.2.3. Constatação:

Medicamentos receitados e não entregues.

Fato:

Para análise do efetivo funcionamento do programa da Assistência Farmacêutica Básica no município de Jundiá, foram realizadas entrevistas com membros de 20 famílias adstritas às UBS I (Centro) e II (zona rual), através das quais constatamos que 04 (20%) não receberam algum medicamento receitado pelo médico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se da falta ocasional de medicamentos por pequenos intervalos de tempo que são repostos. São fatos que acontecem em toda administração pública seja ela Estadual, Municipal e Federal."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, visto que é responsabilidade do município a distribuição dos medicamentos básicos, devendo, portanto, o mesmo envidar todos os esforços necessários para que não ocorra falta de medicamentos, além disso não houve nenhuma comprovação acerca dos intervalos pequenos.

3.3.2.4. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida.

Fato:

A responsabilidade pelo financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é dos gestores das três esferas do SUS, sendo a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para as unidades da Federação condicionada à contrapartida dos estados e dos municípios, podendo haver suspensão dos repasses no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

A partir da competência janeiro/2011, de acordo com a Portaria nº 4.217/2010 (art 2º), as contrapartidas municipal e estadual passaram a ser de, no mínimo, R\$ 1,86 por habitante ao ano. O art. 9º desta portaria previa que a base da população para efeito do contido no Art. 2º era aquela definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2009, que para o município de Jundiá foi de 4.698 habitantes. Desta forma, o repasse mensal deveria ser de R\$ 728,19 e, portanto, no período de janeiro de 2011 a junho de 2012 (competências 01/2011 a 05/2012), o montante a ser aplicado seria de R\$ 12.379,23 por cada um dos entes.

Conforme resposta ao item 3.8 da Solicitação de Fiscalização SAÚDE/001/2012, contida no Anexo A do Ofício SMS nº 69/2012, datado de 30 de julho de 2012, o Secretário Municipal de Saúde informou que não houve integralização da contrapartida municipal referente ao período analisado, janeiro/2011 a junho/2012.

Ainda em relação a contrapartida municipal, mediante Anexo A do Ofício nº 109/2012/GPMJ/AL, datado de 30 de julho de 2012, assinado pelo Prefeito e pelo Secretário de Administração e Finanças, consta a informação de que no dia 11/05/2012 houve contrapartida no valor de R\$ 3.700,00. No entanto, verificou-se que o citado valor não foi creditado na conta corrente nº 11.830-3, agência 2361-2, do Banco do Brasil, conta que movimenta os recursos da Assistência Farmacêutica Básica-AFB e sim, numa outra conta corrente de nº 9201-0, na mesma agência do BB, sem que fosse apresentada qualquer informação sobre a existência da citada conta e os comprovantes das despesas referentes a sua movimentação.

Assim, sendo, o prejuízo por contrapartida não integralizada pelo município de Jundiá, no período fiscalizado, foi de R\$ 12.379,23

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme consta do próprio relatório o município dos R\$ 12.379,23 (doze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte três centavos) que lhe compete como contrapartida, R\$ 3.700,00 (três mil e

setecentos reais) foi repassado, restando um saldo de R\$ 8.679,23 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) que serão repassados ao Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Quanto ao depósito não ter sido realizado na Conta Corrente nº. 11.830-0 Agência nº. 2361-2 do Banco do Brasil e sim na Conta Corrente nº. 9201-0 na mesma Agência do BB. Tal fato ocorreu em razão do desvinculamento do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Finanças do Município, tendo sido aberto uma nova conta onde deveria ter sido realizado o depósito, o que significa dizer que a conta anterior não deveria estar sendo movimentada. Foi pedido o cancelamento da referida conta, não permitindo a repetição deste fato."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, tendo em vista a ausência de comprovação da integralização da contrapartida em sua totalidade, lembrando, ainda, que não foi informado o destino da quantia de R\$ 3.700,00, depositado em conta diversa daquela onde são movimentados os recursos da Assistência Farmacêutica Básica-AFB.

3.3.2.5. Constatação:

Contrapartida Estadual em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Fato:

Verificou-se que a contrapartida estadual relativa ao financiamento da Assistência Farmacêutica Básica não foi efetivada de acordo com o previsto no Art. 2º da Portaria nº 4.217/2010.

O repasse mensal por parte do Estado deveria ser de R\$ 728,19 e, portanto, no período de janeiro de 2011 a junho de 2012 (competências 01/2011 a 05/2012), o montante a ser aplicado seria de R\$ 12.379,23. No entanto, verificou-se que o Estado repassou ao Município, 11 parcelas de 714,19, totalizando R\$ 7.856,09, gerando, assim, diferença a menor e prejuízo no valor de R\$ 4.523,14.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Esta constatação como consta do relatório é de inteira responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Alagoas."

Análise do Controle Interno:

Certo o Gestor quando afirma que a integralização da contrapartida estadual é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do Estado. Ressalte-se, porém, que é de interesse do Município monitorar a disponibilização desses recursos, já que os mesmos são necessários às aquisições dos medicamentos destinados aos seus munícipes. Portanto, mantém-se a constatação.

3.3.2.6. Constatação:

Indício de aquisição sem licitação e/ou cotação de preços.

Fato:

Com o intuito de verificar a legalidade dos procedimentos de aquisições de medicamentos foi solicitado ao município, através do item 3.3 da Solicitação de Fiscalização SAUDE/001/2012, relacionar e disponibilizar os processos de licitações/dispensas/inexigibilidades que tenham gerado pagamentos no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, tendo sido disponibilizado somente o

Pregão Presencial nº 01/2011 para análise desta equipe.

Desta forma consideramos como adquiridos sem procedimentos licitatórios e/ou cotações de preços os pagamentos realizados com aquisição de medicamentos cujos valores ultrapassam o valor limite por dispensa, que é de R\$ 8.000,00 para aquisições (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), conforme detalhado no quadro a seguir:

EXERCÍCIO 2011							
FORNECEDOR/CNPJ	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	DATA PGTO	VALOR (R\$)			
JB de Oliveira Júnior Distribuidora – 04.968.644/0001-29	000.000.023	04/02/2011	05/04/2011	6.237,00			
	000.000.024	04/02/2011	25/02/2011	7.470,00			
	000.000.025	04/02/2011	25/02/2011	4.803,60			
	000.000.082	28/04/2011	02/08/2011	4.300,00			
			23/09/2011	1.341,00			
	000.000.083	28/04/2011	23/05/2011	4.000,00			
			07/07/2011	1.303,84			
TOTAL (R\$)		•	•	29.455,44			

EXERCÍCIO 2012								
FORNECEDOR/CNPJ	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO	DATA PGTO	VALOR (R\$)				
JB de Oliveira Júnior Distribuidora – 04.968.644/0001-29	000.000.320	01/03/2012	02/03/2012	4.619,57				
	000.000.336	16/03/2012	20/03/2012	6.701,40				

	000.000.373	09/05/2012	01/06/2012	7.803,05
TOTAL (R\$)				19.124,02

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Os valores das aquisições não atingiram o limite de licitar estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não ser refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

Todavia, o Art. 15, IV, da Lei nº. 8.666/93 reza que as compras podem ser subdivididas em tarefas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

Análise do Controle Interno:

No que pese a justificativa do Gestor, convém lembrar que todas as aquisições devem estar em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e, conforme já demonstrado no fato, as aquisições de medicamentos realizadas pelo município de Jundiá ultrapassaram, sim, o valor limite para aquisições por dispensa de licitação que é de R\$ 8.000,00, já que em apenas um mês essas aquisições somaram R\$ 18.510,60, bem como que tal limite estipulado na lei é anual. Portanto, mantém-se a constatação.

3.3.2.7. Constatação:

Aquisições sem respaldo contratual, decorrentes de compras realizadas com empresa diversa da contratada para fornecimento do lote adquirido e em preço superior aos homologados na licitação.

Fato:

O Pregão Presencial nº 01/2011, realizado em 15/06/2011 pela Prefeitura Municipal de Jundiá, para aquisição de medicamentos, destinados a manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde do Município, foi dividido em 05 lotes:

Lote 1 – Medicamentos da Farmácia Básica;

Lote 2 – Correlatos;

Lote 3 – Farmácia Básica;

Lote 4 – Injetáveis; e

Lote 5 – Medicamentos não Pactuados.

Participaram do referido certame licitatório as empresas JB de Oliveira Júnior Distribuidora, CNPJ n° 04.968.644/0001-29 (vencedora dos lotes 01 e 02) e Depósito Geral de Suprimentos Hospitalar, CNPJ n° 06.224.321/0001-56 (vencedora dos lotes 03 e 04).

Não houve apresentação de proposta para o lote 05 (Medicamentos não pactuados).

Os contratos para fornecimento dos produtos licitados teriam vigência até 31/12/2011.

No entanto, em análise dos processos de pagamento efetuados à JB de Oliveira Júnior Distribuidora, CNPJ n° 04.968.644/0001-29, realizados com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, o que inclui apenas os medicamentos constantes dos lotes 01 e 03, observou-se que durante a vigência dos contratos houve apenas uma aquisição junto àquela empresa, cujos medicamentos faziam parte do lote 03, que teve como vencedora a empresa Depósito Geral de Suprimentos Hospitalar, CNPJ n° 06.224.321/0001-56. Além disso, constatou-se que os itens a seguir relacionados, foram adquiridos com preços superiores àqueles homologados a vencedora do certame.

Lote	Item	NF	Data	-			Percentual de Prejuízo (%)	
					Adquirido	Adjudicado		
03	25			900	0,56	0,45	24,44	99,00
	57		28/12/2011	2.940	0,30	0,27	11,11	88,20
	102*	264		350	0,64	0,51	25,49	45,50
	125			450	0,55	0,39	41,03	72,00
Total	R\$					1	,	304,70

*Medicamento não faz parte do elenco Nacional de referência do componente básico da assistência farmacêutica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Realmente ocorreu falha na aquisição dos medicamentos licitados por parte da equipe de apoio da Secretaria Municipal de Saúde que deixou de observar os produtos dos lotes vencedores pelas empresas JB de Oliveira Júnior Distribuidora e Depósito Geral de Suprimentos Hospitalar adquirindo produtos na empresa diversa e com valores diferenciados para maior. Para corrigir esta irregularidade a administração estará no prazo máximo 30 (trinta) dias recolhendo o valor de R\$ 1.857,50 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à despesa com a aquisição dos produtos feita à empresa JB de Oliveira Júnior Distribuidora, independente das medidas administrativas que serão adotadas para apurar essa irregularidade junto a Secretaria Municipal de Saúde."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, uma vez que não houve comprovação da efetivação dasprovidências adotadas.

3.3.2.8. Constatação:

Aquisição de medicamentos com preço superior ao constante no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.

Fato:

Com a finalidade de verificar os preços de aquisição dos medicamentos, analisamos as despesas pagas no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, verificando os processos de pagamento de valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 e, em cada nota fiscal, os maiores valores unitários e/ou totais. Os itens com medicamentos considerados inelegíveis, aqueles que não fazem parte do Elenco de Referência Nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica nem na Resolução CIB nº 102, de 22/11/2010 não foram incluídos na pesquisa de preços.

Desta análise, verificamos a aquisição de medicamentos em preço superior ao preço constante do Banco de Preços em Saúde, sistema informatizado do Ministério da Saúde que registra, armazena e disponibiliza por meio da internet os preços de medicamentos e produtos para a saúde, que são adquiridos por instituições públicas e privadas cadastradas no sistema. Segue tabela demonstrando os valores pagos a maior em cada caso. Todas as aquisições foram realizadas na empresa J. B. De Oliveira Júnior Distribuidora CNPJ 04.968.644/0001-29.

Medicamento	NF	Data Emissão	Quant.			Valor Total (Qtde. x Preço)		Prejuízo	
				Adquirido	BPS (*)	Adquirido	BPS (*)	(%)	(R\$)
Amoxicilina 500mg ep		04/02/2011	8.000	0,09	0,06	720,00	480,00	50,00	240,00
Benzilpenicilina 1200.000UI ap			400	0,9	0,57	360,00	228,00	57,89	132,00

1	1								
Cefalexina 500mg cp			5.550	0,22	0,11	1.221,00	610,50	100,00	610,50
Omeprazol 20mg cp			4.000	0,09	0,05	360,00	200,00	80,00	160,00
Dipirona 500mg/ml gotas fr	23	04/02/2011	700	0,93	0,62	651,00	434,00	50,00	217,00
Paracetamol 200mg/ml gotas			900	0,7	0,39	630,00	351,00	79,49	279,00
Albendazol 4% suspensão fr			200	0,7	0,39	140,00	78,00	79,49	62,00
Benzilpenicilina 1200.000 UI ap			350	0,83	0,57	290,50	199,50	45,61	91,00
Dexametasona 1mg bg	82	28/04/2011	400	0,58	0,38	232,00	152,00	52,63	80,00
Dipirona 500mg gotas fr			500	0,9	0,354	450,00	177,00	154,24	273,00
Paracetamol 200mg gotas fr			400	0,9	0,39	360,00	156,00	130,77	204,00
Ranitidina 150mg cp			4.000	0,05	0,04	200,00	160,00	25,00	40,00
Amoxicilina 500mg ep			3.500	0,09	0,06	315,00	210,00	50,00	105,00
Cefalexina 500mg cp	83	28/04/2011	1.500	0,2	0,11	300,00	165,00	81,82	135,00
Metformina 850 mg cp			7.000	0,06	0,0525	420,00	376,00	11,70	44,00
Metidolpa 250mg cp			3.000	0,1	0,05	300,00	150,00	100,00	150,00
Nistatina suspensão oral fr			200	1,5	1,35	300,00	270,00	11,11	30,00
Sulfa+trimetoprima 40mg+8mg vd			300	0,9	0,83	270,00	249,00	8,43	21,00
Azitromicina500mg cp			900	0,56	0,3039	504,00	273,51	84,27	230,49
Benzilpenicilina 1200.000UI ap	264	28/12/2011	400	0,84	0,78	336,00	312,00	7,69	24,00
Eritromicina 500mg cp			2.940	0,3	0,19	882,00	558,60	57,89	323,40

Amoxicilina 500mg cp			8.500	0,08	0,052	680,00	442,00	53,85	238,00	
Azitromicina500mg ep	336		340	0,56	0,39	190,40	132,60	43,59	57,80	
Benzilpenicilina1200.000UI ap			450	0,98	0,62	441,00	279,00	58,06	162,00	
Cefalexina 500mg cp			4.800	0,2	0,09	960,00	432,00	122,22	528,00	
Carbamazepina 200mg cp	320		3.600	0,1	0,06	360,00	216,00	66,67	144,00	
Cefalexina 500mg cp		01/03/2012	4.900	0,19	0,09	931,00	441,00	111,11	490,00	
Diazepam 5mg cp			1.000	0,06	0,022	60,00	22,00	172,73	38,00	
Fenobarbital 100mg cp			4.300	0,06	0,04	258,00	172,00	50,00	86,00	
Albendazol 400mg cp				1.400	0,19	0,14	266,00	196,00	35,71	70,00
Azitromicina 500mg cp			2.000	0,56	0,39	1.120,00	780,00	43,59	340,00	
Cefalexina 500mg cp	373		6.000	0,19	0,09	1.140,00	540,00	111,11	600,00	
Dipirona 500mg gotas fr	•		500	0,52	0,35	260,00	175,00	48,57	85,00	
Total pago a maior								6.290,19		
								<u> </u>		

(*) Utilizadas como referências às aquisições realizadas no Estado de Alagoas nos exercícios de 2011 e 2012 na data mais próxima da aquisição aqui analisada. Na falta de aquisições registradas no Estado, utilizou-se a data mais próxima da compra, buscando sempre que possível aquisição mais próxima do Estado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Para aquisição de medicamentos são solicitadas cotações de preços a diversas empresas e todas elas apresentam preço acima do estabelecido pelo Banco de Preço do Ministério da Saúde, e afirmam que não tem condições de acompanhar os preços ofertados na tabela."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor só corrobora o fato apontado, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

3.3.2.9. Constatação:

Descarte de grande quantidade de medicamentos básicos.

Fato:

Verificamos, através dos Termos de Inutilização de medicamentos da Vigilância Sanitária Municipal, que no período de abril de 2011 a maio de 2012 ocorreram descartes de grandes quantidades de medicamentos e produtos odontológicos.

Esta verificação demonstra que a inexistência de controle de estoque, conforme relatado em item específico deste relatório, poderia evitar ou minimizar o ocorrido, uma vez que se teria um controle efetivo sobre os prazos de validade e sobre a necessidade ou não de novas aquisições de cada medicamento/produto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, datado de 14/09/2012, a Prefeitura Municipal de Jundiá apresentou a seguinte manifestação:

"Esta constatação já foi respondida no item 3.1.2.2"

Transcrição da justificativa:

"O controle de estoque de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde atualmente é realizado de forma precária. Todavia, vale salientar que a Secretaria aderiu ao Sistema HÓRUS (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica), estando no aguardo da implantação por parte do Setor de Farmácia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), que é órgão responsável pela implantação do sistema em todo Território Nacional. Estamos encaminhando em anexo copia do Termo de Adesão celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Jundiá através da Secretaria Municipal de Saúde. Doc."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, visto que a justificativa apresentada pelo Gestor não elide a falha apontada.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201208685 01/01/2011 a 31/05/2012					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
JUNDIA GAB PREFEITO	R\$ 1.550.331,00				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas da amostra.

Fato:

Durante visita às escolas a seguir relacionados para verificar a consistência das informações contidas no cadastro de beneficiários bem como verificar se os alunos estão matriculados e frequentando as escolas da rede de ensino municipal constatou-se as seguintes inconsistências:

Código do INEP	Nome da Escola	N° NIS	Constatação
	Escola de Ensino Fundamental São José	16099908642 16223220902 16223355174 16226837498 16555936216 16673706210	A direção da escola informou que os alunos foram transferidos para Escola de Ensino Fundamental Pedro Suruagy/AL.
		16573231962	A direção da escola informou que à aluna foi transferida em 2011 para Araçatuba- SP.
	Escola de Ensino Fundamental Pedro	116279430112	A direção da escola informou que à aluna foi transferida para Escola Deputado Ribeiro de

Código do INEP	Nome da Escola	N° NIS	Constatação
	Suruagy		Albuquerque na fazenda viração em Jundiá-AL.
		20926145090	A direção da escola informou que o aluno foi transferido em 2011, não informou para qual lugar.
		12.28037.444405	A direção da escola informou que o alunos foi transferido para o município de Campestre/AL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as declarações das escolas constam na base do Cadastro Único, a única que está divergente é do M. A. S. S. com NIS: 20926145090, que no CADÚNICO consta que o mesmo já freqüentou escola, ma no momento não está freqüentando nenhuma escola."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor não apresentou elementos que descaracterizassem as inconsistências encontradas entre a amostra e os registros nas escolas de frequências dos alunos. Diante disso, mantém-se a constatação.

4.1.1.2. Constatação:

Ausência de comprovação de realização de cursos complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato:

O gestor informou por meio do Ofício nº 16/2012, de 03/08/2012, em resposta a SF/Social/01/item 2.7, que foram oferecidos dois cursos e 2011 pelo CRAS, um de Eletricidade Básica e outro de Bobeiro Hidráulico. A oferta desses cursos não foi comprovada, conforme detalhado em ponto específico do presente Relatório de Fiscalização, no âmbito do Programa CRAS, tratando sobre a Dispensa de licitação nº 01/2011.

No referido Ofício o gestor informa também que não foram realizados cursos de Inclusão Produtiva no primeiro semenstre de 2012, tendo utilizado os recursos para implantação da versão 7.0 do Cadúnico, pagamento de um funcionário e transporte.

O gestor não comprovou a oferta de cursos de Capacitação Profissional, de Geração de Trabalho e Renda, de Acesso ao Micro-Crédito Produtivo Orientado, de Desenvolvimento Comunitário e Territorial, nem outros que pudessem contribuir para aemancipação econômica e consequente autonomia dos beneficiários dos programas assistenciais, de forma a superar a extrema pobreza com inclusão produtiva.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Foram oferecidos 02 cursos, sendo um de Eletricidade Básica e outro de Bombeiro Hidráulico, como consta do processo nº 01/2011 de 02 de fevereiro de 2011, ministrado pelo Instituto Prisma de Desenvolvimento Humano CNPJ sob nº. 07.248.187/0001-96, realizado neste município, destinado a capacitação profissional das famílias assistidas pelos programas sociais e bolsa família."

Análise do Controle Interno:

Não obstante reafirmar a oferta de 2 cursos, Eletricidade Básica e Bombeiro Hidráulico, indicando a instituição que os ministrou, não acrescentou a sua resposta novos documentos que evedenciasse o afirmado, impedindo a formação de opinião no mesmo sentido. Com relação aos demais pontos, não houve manifestação, de maneira que mantém-se a constatação.

4.1.1.3. Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social e ausência de segregação de funções para o exercício das funções de controle.

Fato:

Constatou-se que a atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) é deficiente quanto aos seguintes aspectos:

- Cadastramento das famílias: apenas a presidente da instância, que acumula o cargo de coordenadora do programa, e os dois representantes do governo (saúde e educação) os quais são também os responsáveis técnicos pelo acompanhamento das condicionalidades das áres de saúde e educação, tem acesso ao cadastramento e controle dessa atividade. Os demais membros da ICS-PBF não exercem controle sobre essa atividade.
- Gestão dos benefícios;
- Controle das condicionalidades:
- Acompanhamento da oferta de programas complementares.

Constatou-se ausência de segregação das funções de fiscalização e acompanhamento das funções de gestão do programa acima descritas, uma vez que os agentes que executam essas atividades (Cadastramento das famílias, Gestão dos benefícios, Controle das condicionalidades e Acompanhamento da oferta de programas complementares) são também os agentes que deveriam exercer a fiscalização dessas atividades. No caso presente, constatou-se que a coordenadora do programa é também presidente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, bem como os técnicos que executam a alimentação nos sistemas de acompanhamento das condicionalidades da saúde e da educação são também membros da ICS-PBF.

Ademais, o gestor informou por meio do Oficio nº 27/2012, de 06/08/2012, que os membros da ICS-PBF não possuem as condições objetivas e subjetivas de exercer suas funções, devido a ausência de: espaço físico adequado, treinamento e transporte para fiscalização, visitas aos beneficiários, averiguação de denúncia e monitoramento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Justificamos que o CMAS exerceu suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Política de Assistência Social através do Plano Municipal de Assistência Social, Plano de Ação do Sistema SUASWEB e Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro 2011 e 2012. Que Seguem em anexos, em CD e Pode ser encontrado no sistema SUASWEB do MDS.

Após visita da CGU ao município e reunião com o referido conselho e após esclarecimento do artigo 17 da Lei 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e conhecimento da Resolução 234/2006. Informamos que o CMAS de Jundiá está se mobilizando para desenvolver as ações de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços socioassistenciais existentes neste município."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o Gestor municipal não apresentou justificativas para os fatos descritos, bem como as medidas anunciadas corroboram o reportado, de maneira que mantém-se a Constatação.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208686	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: JUNDIA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 81.000,00			
011 / 1 51 11 6				

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos servidores que integraram as equipes de referência do SUAS.

Fato:

Da análise dos processos de pagamento fornecidos pelo gestor para o período sob análise, conciliados com os extratos da conta conta nº 9484-6, ag 2361-2 do Banco do Brasil que movimenta os recursos do programa, constatou-se o pagamento de despesas no total de R\$ 35.156,65 para pagamento dos servidores que trabalham no CRAS do município, conforme demonstrado na tabela a seguir:

n° Cheque/doc	Valor (R\$)	Data do débito em cc
850325, 850326, 850324	2.910,00	20/01/2011
850327	2.945,00	03/03/2011
850328	2.945,00	24/03/2011
850332	2.945,00	11/05/2011
850333	2.846,85	23/05/2011
850334	2.945,00	13/06/2011
850337	1.789,40	26/07/2011
850338	2.696,10	26/07/2011
850342	2.696,40	30/08/2011
100501	2.522,55	05/10/2011
102401	2.522,55	24/10/2011
	173,85	14/12/2011
	173,85	14/12/2011
122201	2.522,55	22/10/2011
	2.522,55	30/11/2011
Total	35.156,65	

O valor total pago corresponde a 71,4% do total de recursos federais transferidos para o programa em 2011, que somam R\$ 49.500,00. Portanto, ultrapassam os 60% preconizados pela legislação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor para essa Constatação.

Análise do Controle Interno:

Conforme relatado, constatou-se utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos profissionais que integraram as equipes de referência do SUAS.

4.2.1.2. Constatação:

Contratação de serviços e aquisição de materiais indevidamente por meio de dispensa de licitação no valor de R\$ 100.515,00 e ausência de especificação apropriada do objeto contratado.

Fato:

Constatou-se que foram contratados Serviços de Capacitação para as familias atendidas pelos programas de Assistência Social do município utilizando-se indevidamente a modalidade de dispensa de licitação.

Por meio da dispensa nº 01/2011, foi firmado o contrato de prestação de serviços com o Instituto Prisma de Desenvolvimento Humano (CNPJ nº 07.248.187/0001-96), da cidade de Fortaleza (CE), no valor total de R\$ 100.515,00. No processo de dispensa consta a listagem dos serviços contratados listados na tabela a seguir:

Descrição do Serviço	N.de turmas	Carga Horária	Valor Unitário (R\$)
Bombeiro Hidráulico	1	40 h/a	8.645,00
Culinária Básica	1	80 h/a	9.800,00
Eletricista Residencial	1	80h/a	10.400,00
Cuidador de Idoso	1	40 h/a	6.300,00
Pedreiro	1	40 h/a	8.400,00
Serralheiro	1	80 h/a	16.250,00

Manicure e Pedicure	1	40 h/a	5.880,00
Corte de Cabelo e Escova	1	80 h/a	10.000,00
Maquiagem	1	40h/a	6.240,00
Formação de Baby Sitter	1	80h/a	9.100,00
Formação de Domésticas	1	80h/a	9.500,00
		TOTAL	100.515,00

No processo de dispensa disponibilizado pelo gestor não constam pesquisas de preços no mercado nem constam documentos que demonstrem a especificação apropriada dos serviços contratados com os recursos da área de Assistência Social do minicípio, tais como:

- a) discriminação detalhada do curso e do conteúdo abordado nas oficinas;
- b) distribuição da carga horária por assunto abordado;
- c) quantitativo de alunos a serem instruídos;
- d) resultados práticos pretendidos;
- e) perfil dos instrutores e formação destes;
- f) listagem e especificação de materiais a serem adquiridos e/ou a serem distribuidos aos participantes;

O processo de dispensa em tela foi submetido a Assessoria Jurídica Municipal o qual emitiu parecer favorável a contratação baseada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/936, transcrito a seguir:

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

O aludido inciso trata de exceção a regra da administração que é de licitar com ampla concorrência

os bens e serviços a serem adquiridos. A ausência de cotação de preços no mercado para os referidos serviços e produtos afronta os princípios constitucionais de isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como os princípios de livre iniciativa e da livre concorrência, previstos na Ordem Econômica (Título VII da CF), uma vez que implicaria limitação a competitividade para contratação de serviços da iniciativa privada com o poder público, conforme dispõe o Acórdão n° 427/2002-Plenário (TCU Processo n° 002.510/2002-0).

No mesmo sentido o TCU decidiu que "como a dispensa é exceção a regra geral da licitação, ambas previstas na Constituição, entendo que o conceito de desenvolvimento institucional deve receber interpretação restritiva, vez que as exceções, segundo as normas básicas de hermenêutica, interpretam-se restritivamente." (TCU, Processo n° TC – 009.898/2003-5. Acórdão n° 781/2004-Prenário).

Vê-se ainda que consta da Súmula 250 do TCU, os seguintes termos:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Verificou-se que não consta no processo de dispensa em tela elementos que embasem a decisão por esta modalidade como sendo a que melhor ampare o interesse público para contatação dos serviços em comento.

Ademais, verificou-se que há cursos de maquiagem ofertados pelo SENAC em Alagoas – oficina de automaquiagem de 4h por R\$ 20,00. O SENAC também oferta cursos de corte masculino de 45 hs por R\$ 190,00 e de cabeleireiro 400h por R\$ 2.150,00 (valores de ago/2012). Constatou-se que há cursos de culinária básica e de maquiagem na internet gratuitos. (sitios http://bravacursos.com.br/curso-de-culinaria-basica/ e http://www.portaleducacao.com.br/estetica/cursos/604/curso-de-automaquiagem).

Isto posto, os cursos contratados por dispensa poderiam ter sido contratados mediante processo licitatório apropriado. A ausência de especificação do conteúdo dos cursos e dos materiais adquiridos impede a comparação com outros cursos disponíveis no mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor para essa Constatação.

Análise do Controle Interno:

Diante da ausência de manifestação do gestor que pudesse modificar a opinião da equipe de auditoria, a constatação é mantida em relatório.

4.2.1.3. Constatação:

Fragilidades nos controles de atendimentos do CRAS.

Fato:

Da análise dos controles de atendimentos efetuados e apresentados pelo gestor, verificou-se que os registros efetuados não são suficientes para possibilitar o adequado controle dos serviços prestados para fins de encaminhamento do Registro Mensal de Atendimento ao MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor apresentou por email em 31/10/2012 a seguinte manifestação: " ... temos a informar que novos dispositivos de controle foram criados, tais como: livro de controle dos atendimentos e direcionamentos realizados pela assistente administrativo, registro de frequência de grupos e das reuniões feitas; e na medida que seja necessário outros serão adotados, com a finalidade de dar fidedignidade aos dados que compõem o relatório mensal do CRAS deste municipio."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o fato apontado, razão pela qual a constatação é mantida em relatório.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201208235 03/01/2011 a 30/06/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: JUNDIA GAB PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Objete de Fiscalização					

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Assistência Social.

Fato:

Diante da análise das atas de reunião do Conselho de Assistência Social - CMAS referentes aos exercícios de 2011 e 2012, bem como das informações prestadas pelos seus membros em reunião realizada em 09/08/2012 na Câmara de Vereadores do município, ficaram evidenciadas falhas na atuação do conselho no que se refere às suas atribuições legais, conforme a seguir:

Deficiência no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Constatou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social exerce de forma deficiente o companhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Embora tenha sido comprovado por meio de atas de reuniões que o mencionado Conselho se reúne, não se constatou qualquer menção a apreciação da aplicação dos recursos, por exemplo, destinados ao CRAS e ao IGD. Não há qualquer referência às análises realizadas sobre os processos de pagamentos dos referidos programas. Além disso, verificou-se as seguintes falhas:

a) O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Não foi disponibilizado nenhum documento que comprove o controle e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços socioassistenciais, tais como: planilhas, acompanhamento dos pagamentos realizados, dos saldos e dos valores reprogramados.

Esta competência está disposta nos artigos 17º e 30º, da Lei nº 8.742/93, e no artigo 30-C, da mesma Lei, que reforça a competência do Conselho para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social.

b) O CMAS não realiza as atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais:

Segundo o artigo 17º da Lei nº 8.742/93 e na Resolução CNAS nº 234/2006, "cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais". No entanto, não foi disponibilizada documentação que comprove a execução de tais ações.

c) O CMAS não analisa/aprova o Demonstrativo Sintético.

O artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2010, em seu *caput*, estabelece: "*O instrumento de prestação de* contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses."

O mesmo dispositivo estipula em seu parágrafo 3º: "O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar, no prazo de trinta dias, contados da data do lançamento das informações pelo gestor, acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços socioassistenciais e demais ações constantes no Plano de Ação." Porém, na análise das Atas de reuniões do CMAS não foi localizado nenhum registro de execução das referidas ações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor sobre esse ponto.

Análise do Controle Interno:

Conforme relatado, houve atuação deficiente do Conselho de Assistência Social.

4.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 4.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208296	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
JUNDIA GAB PREFEITO	R\$ 28.500,00

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.3.1.1. Constatação:

Ausência de oferta de atividades socioeducativas.

Fato:

Em visita aos locais de execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), constatou-se por meio de entrevistas com as crianças e monitoras que não são ofertadas atividades socioeducativas, sendo ofertado apenas reforço escolar. Não são ofertadas aulas de música, esporte, dança, ou quaisquer outras oficinas e atividades culturais para os beneficiários dos programa PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Para melhoramento das atividades socioeducativas estão sendo designado pessoas qualificadas do quadro funcional da Secretaria de Educação deste município, através de articulação com este Programa, onde o município dispõe de preparador físico, professor de arte e cultura, para dinamizar as oficinas, beneficiando as crianças e os adolescentes através da dança, música e esporte."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor corrobora o fato apontado, de maneira que mantém-se a constatação.

4.3.1.2. Constatação:

As atividades socioeducativas são suspensas nos períodos de férias e recessos escolares.

Fato:

Em visita aos locais de execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), constatou-se por meio de entrevistas com as crianças e monitoras que não são ofertadas atividades no período das férias escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O Programa trabalha em parceria com a Secretaria de Educação como já fora exposto. Pois, o PETI não possui transporte próprio para deslocar os Petianos até os núcleos, por tanto acompanhamos o calendário escolar do município, onde nos períodos de férias os transportes são conduzidos para revisão e manutenção. Esse problema será resolvido com ajuda da Secretaria Municipal de Educação que irá disponibilizar 01 (um) veículo colocando a disposição do PETI durante o período do recesso escolar."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada corrobora o fato apontado e indica ações futuras para sua mitigação, de maneira que mantém-se a constatação.

4.3.1.3. Constatação:

Inadequação dos materiais disponibilizados para a execução das atividades socioeducativas, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Fato:

Em visita aos locais de execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), constatou-se que os materiais existentes no local para a execução de atividades lúdicas, culturais e socioeducativas é improvisado e insuficiente. Constatou-se que devido a falta de aquisição de material as monitoras improvisam alguns jogos de mesa com materiais alternativos, o que demonstra iniciativa e criatividades por parte das educadoras de um lado, porém denota a carência de material educativo e lúdico para os beneficiários dos programa PETI.

As fotos a seguir ilustram os fatos constatados.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 143/2012/GP/PMJ/AL, de 14/09/2012, o Gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Os materiais necessários para execução das oficinas socioeducativas já estão sendo providenciado regularizando essa deficiência."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada corrobora o fato apontado, de maneira que mantém-se a constatação.